



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Governo do Distrito de Muembe:

Despachos.

Ministério da Indústria e Comércio e Moz Graing, Limitada:
Contrato de Concessão.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Tamica.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário Ovucula Ohawa – Manlia.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumulane.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani – Muluco.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário Wiwanana Orera-Cheia-Cheia.

Associação o Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero.

Associação o Fundo de Desenvolvimento comunitário de Lundale.

Associação Rede de Mulheres Comunicando – REMAC.

Afri Farmacia, Limitada.

Agência Funerária Pfunani, S.A.

Agrico Zambézia, Limitada.

Agro-Pecuária Adriano Amela Machava & Serviços, Limitada (AAAM).

Apex Brands Limitada.

Automação, Limitada.

Chale Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cheetah, Limitada.

Commander Segurança, Limitada.

Cullen Correctora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Custa 3 Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edifrançis & Service, Limitada.

Eli Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elina Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Karina, Limitada.

Escola Primária do 1.º e 2.º Grau de Alto Molócuè.

Espectacular – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Globeleq Energia Moçambique, S.A.

H & H, Limitada.

Instituto de Ciências de Comunicação e Empreendedorismo (ICE).

Instituto Politécnico e Agrário de Moçambique.

Instituto Pró – Leitura, Sociedade Unipessoal, Limitada.

IT Connect Solution, Limitada.

Khindra Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.G. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massingir Citrus Company, Limitada.

Maufu Peças, Limitada.

Muarauane Serviços, Limitada.

Orcabel, Limitada.

Pfunekani Service, Limitada.

Rajarambapu Agro Mozambique, Limitada.

Rany Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodrigues Consultores – Sociedade Unipessoal Limitada.

Samsung Heavy Industries Mozambique, Limitada.

Visão Global de Seguros, S.A.

Viva o Sonho, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Rede de Mulheres Comunicando – REMAC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede de Mulheres Comunicando – REMAC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Muembe

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i) do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tamica, com sede na Comunidade de Malachi, Posto Administrativo de Nipepe sede, Distrito de Nipepe.

Cumpre-se.

Governo do Distrito de Muembe, 24 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *António Bernabé Cajica*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i) do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Ovucula Ohawa (Manlia), com sede na Comunidade de Manlia, Posto Administrativo de Nipepe Sede, Distrito de Nipepe.

Cumpre-se.

Governo do Distrito de Muembe, 24 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *António Bernabé Cajica*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i) do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucamulane, com sede na comunidade de Chiuanjota, Posto Administrativo de Chiconono, Distrito de Muembe.

Cumpre-se.

Governo do Distrito de Muembe, 24 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *António Bernabé Cajica*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i) do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhane (Muluco), com sede na Comunidade de Muluco, Posto Administrativo de Muipite, Distrito de Nipepe.

Cumpre-se.

Governo do Distrito de Muembe, 24 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *António Bernabé Cajica*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i) do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Winanana Orera (Cheia Cheia), com sede na Comunidade de Vessa, Posto Administrativo de Muipite, Distrito de Nipepe.

Cumpre-se.

Governo do Distrito de Muembe, 24 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *António Bernabé Cajica*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i) do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero, com sede na comunidade de Ligogolo, Posto Administrativo de Chiconono, Distrito de Muembe.

Cumpre-se.

Governo do Distrito de Muembe, 24 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *António Bernabé Cajica*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i) do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale, com sede na comunidade de Lundale, Posto Administrativo de Muembe Sede, Distrito de Muembe.

Cumpre-se.

Governo do Distrito de Muembe, 24 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *António Bernabé Cajica*.

DESPACHO

Usando as competências que me são atribuídas pela alínea i), do n.º 2, do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe, com sede na comunidade de Lussengewe, Posto Administrativo de Muembe sede, distrito de Muembe.

Cumpre-se.

Governo do Distrito de Muembe, 24 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *António Bernabé Cajica*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LIMITADA

Contrato de Concessão Para Gestão de Complexos de Silos e Armazéns de Cereais e Leguminosas

Entre:

O Governo da República de Moçambique, neste acto representado por Carlos Alberto Fortes Mesquita, na qualidade de Ministro da Indústria e Comércio, doravante designado por “Autoridade Concedente”, e

Mozgrain, Limitada, sociedade por quotas constituída sob as leis da República de Moçambique, sob o NUEL 100937875, com o capital social de 250,000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), com a sede no Recinto Ferro-Portuário da Beira, Cidade da Beira, província de Sofala, aqui representada pelo senhor Suhas Bapusaheb Chougule, na qualidade de Director-Geral, doravante designado por “Concessionária”.

A Autoridade Concedente e Concessionária individualmente serão designadas por “Parte” e em conjunto serão designadas por “Partes”.

Considerando que:

- i. O Programa Quinquenal do Governo, anterior e actual (2020 - 2024), preconiza, na prioridade II: Impulsionar o crescimento Económico, a produtividade e a geração de emprego, Objectivo Estratégico x: Promover o desenvolvimento de Infra-estruturas Económicas, Sociais e de Administração, Infra-estruturas de Indústria e Comércio, o aumento da capacidade de armazenagem dos produtos agrícolas, garantindo a segurança alimentar e a estabilização de preços nas províncias de Sofala, Zambézia, Nampula e Cabo Delgado;
- ii. A partir de 2008, o Governo de Moçambique tomou a decisão e construiu complexos de silos para responder às necessidades de armazenagem de cereais no âmbito da comercialização agrícola, de modo a minimizar as perdas pós-colheita e garantir o alcance de volumes economicamente viáveis para o escoamento para as principais zonas de consumo ou mercados, bem como criar condições de manutenção e conservação no âmbito da constituição de reservas físicas para a segurança alimentar;
- iii. Volvidos cerca de 12 anos a gestão, operacionalização dos silos e sua conclusão continua a ser um desafio, com constrangimentos relacionados com a capacidade de gestão técnica e financeira, associado a algumas deficiências de construção, razão pela qual, em Agosto de 2020, o Governo de Moçambique aprovou o modelo de gestão e operacionalização dos silos em regime de parceria público-privada;
- iv. A adopção de modelo de parcerias público-privadas justifica-se pelo facto de o Estado enfrentar um duplo desafio. Por um lado, as reconhecidas limitações orçamentais e, por outro a necessidade de aumentar a oferta, a qualidade e eficiência dos serviços públicos;
- v. O desenvolvimento das parcerias público-privadas insere-se ainda na evolução geral do papel do Estado na esfera económica, passando do papel de operador directo para o de organizador e de fiscalizador;
- vi. No intuito de firmar-se uma parceria público-privada, a Concessionária demonstrou ter conhecimento técnico necessário para operar silos e armazéns e, possuir capacidade financeira para o efeito e redes de contactos comerciais; e
- vii. Dentro do espírito de transferência de conhecimento e de tecnologias, de manutenção dos postos de trabalho e no contexto de responsabilidade social, a Concessionária

compromete-se a contribuir para o desenvolvimento socio-económico do país, através da exploração responsável do empreendimento e do apoio às actividades de formação empresarial e de técnicos, promoção de redes de comercialização agrícola e fomento agrícola e realização de programas de actividades de sustentabilidade social junto da comunidade local onde actua;

- viii. As partes celebram o contrato de concessão no quadro da legislação aplicável as parcerias público-privadas, nomeadamente a Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto e seus regulamentos, o Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho e o Decreto n.º 69/2013 de 30 de Dezembro.

Termos em que, é concluído o presente contrato de concessão que se rege pelas garantias e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Interpretações e definições)

1. A menos que sejam de outro modo definidos, os termos usados no presente Contrato de Concessão têm os mesmos significados que os estabelecidos na legislação aplicável ao processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos em regime de parceria público-privada.
2. Os títulos das cláusulas e a numeração dos artigos deste Contrato de Concessão servem apenas para fins de conveniência e referência e, de modo algum, definem, descrevem, ampliam ou limitam o objectivo de qualquer de suas disposições.
3. As referências a qualquer aprovação, autorização, licença, permissão, aprovação, endosso, consentimento ou outra determinação pela Autoridade Concedente ou por alguma outra entidade governamental, serão interpretadas em conformidade.
4. A menos que o contexto indique de outro modo, o singular de uma palavra inclui também o seu plural e vice-versa.
5. A menos que o contexto indique de outro modo, a referência a uma cláusula específica deverá ser interpretado como referência a uma cláusula do presente Contrato de Concessão.
6. No presente Contrato de Concessão, os termos iniciados por letras maiúsculas terão os significados atribuídos a seguir:
 - a) Agro-processamento”: acrescentar valor aos produtos agrícolas através da sua transformação, particularmente de cereais e leguminosas, para abastecimento do mercado interno e exportação;
 - b) Armazéns”: benfeitorias agrícolas destinadas ao comércio de insumos necessários a actividade agrícola, incluindo fertilizantes, pesticidas, bem como materiais e equipamentos destinados a assistência técnica, exploração de laboratório, unidade fabril;
 - c) Área da Concessão”: a área de determinada Província do País conforme descrito no Mapa que constitui o ANEXO I deste Contrato de Concessão, onde a Concessionária poderá realizar as seguintes actividades: planeamento das obras de construção/reabilitação dos silos e armazéns, sua operacionalização e gestão e manutenção;
 - d) Autorizações Específicas”: as aprovações, consentimentos, autorizações, notificações, concessões, reconhecimentos, licenças, permissões ou decisões, incluindo quaisquer licenças, sendo cada uma delas considerada como Autorização Específica;
 - e) Bens da Concessão”: o direito outorgado e todos os bens móveis e imóveis indispensáveis à prossecução do objecto do presente Contrato de Concessão na Área da Concessão, conforme descritos no ANEXO I, incluindo as licenças e os direitos de uso e aproveitamento da terra;

- f) “Bens da Concessionária”: os bens móveis e/ou imóveis, que não constituem Bens da Concessão ou bens de domínio público nos termos da Legislação Moçambicana aplicável, adquiridos pela Concessionária nos termos do presente Contrato de Concessão, ou por qualquer outra forma por ela trazidos para a Área de Concessão durante a vigência do Contrato de Concessão, bem como qualquer benfeitoria resultante dos trabalhos efectuados durante a vigência do presente Contrato de Concessão, conforme acordado entre as Partes, que não sejam Bens da Concessão;
- g) “Concessão”: os direitos exclusivos relativos ao financiamento, construção, posse, operação e exploração comercial dos trabalhos de construção e manutenção de infra-estruturas de silos e armazéns de cereais e leguminosas na “Área de Concessão” nas suas diferentes fases de desenvolvimento;
- h) “Contribuições à Comunidade”: os fundos utilizados pela Concessionária para financiar iniciativas e programas sociais, desenvolvidos para o exclusivo benefício das Comunidades localizadas nas proximidades da Área de Concessão;
- i) “Comunidades”: a população residente na área de influência directa de implementação do Projecto, conforme definido no estudo de impacto ambiental;
- j) “Contrato de Concessão”: o presente documento e respectivos anexos;
- k) “Contratos de Financiamento”: os contratos referentes ao(s) financiamento(s) a serem eventualmente obtidos pela Concessionária para a implementação da Concessão, incluindo, sem limitação, o financiamento por dívida de terceiros e suprimentos dos accionistas e outras entidades;
- l) “Entidade Governamental”: qualquer entidade, direcção, autoridade, instituto público, agência do Governo da República de Moçambique, ou que de qualquer outra forma seja por ele tutelado, incluindo os órgãos do Governo local;
- m) “Entidade Pública”: qualquer entidade do Governo central, de Governo local ou ente paraestatal, suas direcções e representações, com jurisdição e autoridade sobre a Concessionária, os contratados, os financiadores, quer de forma global quer de forma parcial;
- n) “Estado”: o Estado da República de Moçambique;
- o) “Eventos Extraordinários”: tem o significado atribuído na Cláusula vigésima quinta;
- p) “Força Maior”: tem o significado atribuído na Cláusula vigésima sexta;
- q) “Inspecções”: as inspecções levadas a cabo, de tempos em tempos, pela Autoridade Concedente, pelo Órgão Regulador ou outra entidade pública, à Concessionária, com vista a assegurar que as obrigações da Concessionária estejam a realizar-se em conformidade com a legislação aplicável e o presente Contrato de Concessão;
- r) “Inspecção Final”: a inspecção dos activos que compreendem todas as instalações principais e auxiliares das infra-estruturas de silos e armazéns no final do período de vigência da Concessão, a ser realizada pelo Perito e/ou pelo Órgão Regulador e paga pela Concessionária, mediante custos razoáveis;
- s) “Legislação Moçambicana”: todas as leis, regulamentos e demais normas jurídicas, qualquer que seja a forma que adoptem, sejam nacionais, provinciais, locais e municipais, e os instrumentos jurídicos internacionais adoptados e/ou ratificados, despachos, decisões judiciais, notificações, ou quaisquer outras regras, instruções e padrões, bem como

as subsequentes alterações que aos actos anteriormente descritos sejam feitas e que sejam juridicamente vinculativos, nos termos do presente Contrato de Concessão;

- t) “Período de Pagamento da Concessão”: cada período de um mês em cuja regularidade é devido o pagamento das taxas de concessão, nos termos previstos neste Contrato de Concessão, até ao termo da Concessão;
- u) “Perito”: uma pessoa, individual ou colectiva, incluindo mas não se limitando a, um consultor engenheiro, se a questão for técnica, jurídica, económica/contabilista ou financeira; e um especialista em ciências biológicas e/ou ambientais, se a questão for ambiental, com experiência relevante e reputação internacionalmente reconhecidas, cuja nomeação será feita para os propósitos e de acordo com os termos deste Contrato de Concessão;
- v) “Projecto”: a concepção, construção, posse, gestão, operação e manutenção, uso, financiamento e desenvolvimento da Área de Concessão dos silos e a execução de todos os trabalhos necessários à implementação das infra-estruturas dos silos e armazéns, na Área da Concessão;
- w) Silos: são benfeitorias agrícolas destinadas ao armazenamento de produtos agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Representações e garantias)

1. Pela Autoridade Concedente:

- a) O Instituto de Cereais de Moçambique (ICM), representa o Ministério de Indústria e Comércio, Autoridade Concedente, na implementação e monitoria do presente Contrato de Concessão;
- b) A Autoridade Concedente representa e garante à Concessionária que, a partir da data de assinatura do presente Contrato de Concessão, as representações e garantias são verdadeiras e correctas, manter-se-ão em vigor e eficazes durante a vigência do presente Contrato de Concessão, e, reconhece e confirma que a Concessionária se baseou em tais representações e garantias para a celebração do presente Contrato de Concessão;
- c) As obrigações previstas no presente Contrato de Concessão são vinculativas, sendo exequíveis contra a Autoridade Concedente, de acordo com os seus termos e condições;
- d) A Autoridade Concedente garante e assume a responsabilidade pelos riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional, incluindo a autorizações necessárias para o desenvolvimento do empreendimento, relativos a concessão da terra e planeamento público, competindo a prevenção e mitigação dos riscos e assumpção da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes, nos termos do presente contrato de concessão;
- e) O cumprimento pela Autoridade Concedente dos termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão não viola ou constitui violação à legislação moçambicana aplicável, ou outros documentos relevantes, às disposições de qualquer acordo ou instrumento negocial de que a Autoridade Concedente seja parte ou a que esteja vinculada, e às restrições previstas em qualquer sentença, ordem ou outro instrumento judicial aplicável;
- f) O contrato de concessão goza das garantias e incentivos previstos na legislação sobre investimentos e, é elegível ao gozo de incentivos expressamente previstos nessa legislação.

2. Pela Concessionária:

- a) A Concessionária é representada na assinatura do presente contrato pelo , Senhor Suhas Bapusaheb Chougule, na qualidade de Director Geral, devidamente autorizado, nos termos dos estatutos da sociedade, a celebrar este Contrato de Concessão;
- b) A Concessionária garante à Autoridade Concedente que, a partir da data de assinatura do presente Contrato de Concessão as representações e garantias previstas na presente cláusula são verdadeiras e correctas, e as mesmas representações e garantias manter-se-ão em vigor e eficazes durante a vigência deste Contrato de Concessão, e reconhece e confirma que a Autoridade Concedente se baseou em tais representações e garantias para a celebração do presente Contrato de Concessão;
- c) A Concessionária é uma sociedade comercial devidamente constituída e com existência válida, ao abrigo da legislação de Moçambique;
- d) A Concessionária possui capacidade profissional, técnica, tecnológica, comercial e de gestão para assumir os riscos inerentes a exploração do empreendimento, nos termos acordados no presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável, sendo responsável pela prevenção e mitigação dos riscos e pelos prejuízos causados, quando imputáveis;
- e) As obrigações previstas no presente Contrato de Concessão são vinculativas, sendo exequíveis contra a Concessionária, de acordo com os seus termos e condições;
- f) O cumprimento pela Concessionária dos termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão não viola ou constitui violação às disposições dos estatutos da Concessionária ou outros documentos equivalentes, às disposições de qualquer acordo ou instrumento negocial de que a Concessionária seja parte ou a que esteja vinculada, e as restrições previstas em qualquer sentença, ordem ou outro instrumento judicial aplicável.

3. Durante a vigência do Contrato de Concessão, as Partes podem acordar a constituição de uma pessoa colectiva privada moçambicana para a participação na gestão do empreendimento em representação do Governo, desde que esta não seja constituída ou participada por entidades públicas e privadas que exercem a actividade comercial igual ou similar a da Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

1. Pelo presente Contrato de Concessão a Autoridade Concedente concede a Concessionária, por sua conta e risco, o direito de Reabilitação, Operação, Manutenção e Devolução de Complexos de Silos e Armazéns nas áreas seguintes, e com maiores descrições no Anexo I:

- a) Gorongosa, província de Sofala;
- b) Nhamatanda, província de Sofala;
- c) Lichinga, província de Niassa;
- d) Mugema, província da Zambézia;
- e) Ulógué, província de Tete.

2. O direito de exploração da Concessionária de, em conformidade com o numero anterior, construir, operar, gerir, reabilitar, manter, e ainda financiar e desenvolver as infra-estruturas concessionadas, observa os termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão, dos respectivos planos e projectos de exploração e da legislação da República de Moçambique aplicável.

2.A Concessionária está autorizada a desenvolver no Complexo de Silos e Armazéns, para complementar a cadeia, a actividade do

agro-processamento de produtos agrícolas, particularmente de cereais e leguminosas.

CLÁUSULA QUARTA

(Propriedade)

A Autoridade Concedente é proprietária de todas infra-estruturas de cada complexo de Silos e Armazéns objecto da presente contratação, cabendo a Concessionária reabilitar, as infra-estrutura de base de betão, montar as respectivas componentes, operar, realizar a manutenção diligente e adequada e posterior devolução.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e obrigações da Autoridade Concedente)

Um) São direitos da Autoridade Concedente:

- a) exercer as atribuições gerais e desempenhar as funções e deveres conforme previsto na legislação e no presente Contrato de Concessão;
- b) monitorar a implementação do Contrato pela Concessionária;
- c) fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária ao abrigo do presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável;
- d) ter acesso ao empreendimento, aos registos contabilísticos, relatórios e quaisquer documentos e informações inerentes a presente concessão.

Dois) São obrigações da Autoridade Concedente:

- a) cumprir as obrigações constantes do presente contrato;
- b) assegurar que à Concessionária, em prazos razoáveis para a execução do objecto do presente Contrato de Concessão, seja concedida, obtenha e mantenha as licenças e autorizações exigidas por lei;
- d) assegurar a estrita observância a legislação aplicável aos empreendimentos em regime de parceria público privada.

CLÁUSULA SEXTA

(Direitos e obrigações da Concessionária)

Um) São direitos da Concessionária:

- a) Ceder o seu direito de operar a uma outra entidade, o que não poderá ocorrer antes do fim da construção, devendo em qualquer caso obter prévia autorização da Autoridade Concedente;
- b) Contratar e subcontratar empresas, para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento das actividades, relacionadas com o objecto do presente Contrato de Concessão;
- c) Gozar das infra-estruturas concessionadas e exercer o respectivo direito de exploração comercial em regime de exclusividade sem quaisquer interferências nem perturbações por parte da Autoridade Concedente ou de qualquer pessoa que se arrogue agir em nome ou por conta da Autoridade Concedente;
- d) Receber os activos incluídos nas infra-estruturas concessionadas isentos de quaisquer ónus ou encargos;
- e) Exercer outras actividades relacionadas no âmbito da construção ou reabilitação, operação, manutenção e operações de gestão do Projecto, referentes aos objectivos deste Contrato de Concessão.

f) São obrigações da Concessionária:

- g) Alocar às actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão bens móveis e imóveis necessários à boa gestão e exploração da Concessão e providenciar pela sua adequada manutenção até ao termo da Concessão;

- h) Pagar as taxas de concessão, bem como os impostos, encargos ou outras taxas e obrigações estabelecidas neste Contrato de Concessão;
- i) Executar e financiar os trabalhos, por si própria ou através de financiamento de terceiros;
- j) Colaborar com a Autoridade Concedente, bem como com as Autoridades Governamentais relevantes na realização das suas funções de monitoria e fiscalização, facilitando o seu acesso às instalações, equipamentos, registos contabilísticos e qualquer outra documentação relativa às actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão;
- k) Assegurar a qualidade dos equipamentos para a realização do empreendimento;
- l) Sem subconcessionar, executar a operação, manutenção e gestão do presente Contrato de Concessão, podendo contratar, total ou parcialmente, a referida execução a qualquer terceira entidade e celebrar qualquer tipo de parceria com o referido terceiro para a sua execução;
- m) Implementar as cláusulas contratuais no espírito de boa-fé, salvaguarda dos interesses públicos e bens do empreendimento;
- n) Viabilizar a exploração plena das infra-estruturas do complexo de silos e implementar projectos de expansão;
- o) Prestar as informações e submeter os relatórios operacionais, informações estatísticas, fiscais, contabilísticas, laborais e demais informações exigidas pela legislação aplicável.
- p) Sem prejuízo das obrigações da Autoridade Concedente previstas neste Contrato de Concessão e em legislação aplicável e sujeito às cláusulas sobre força maior e eventos extraordinários, a Concessionária é a única responsável perante a Autoridade Concedente pela operação, manutenção e gestão das actividades e exercício dos direitos nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

1. O presente contrato produzirá os seus efeitos a partir da data do visto pelo Tribunal Administrativo, vigorando pelo período de 15 (quinze) anos.
2. Findo o período acima referido, a Concessionária deverá devolver as infra-estruturas a Autoridade Concedente em perfeitas condições.
3. No caso a Autoridade Concedente decidir pela venda das infra-estruturas, a Concessionária goza do direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA

(Licenças e autorizações)

A Autoridade Concedente deve assegurar a obtenção das licenças e autorizações exigidas por lei para a prossecução do objecto do contrato, junto das Autoridades Governamentais competentes, sendo da responsabilidade da Concessionária a sua renovação.

CLÁUSULA NONA

(Financiamento do Projecto)

1. O financiamento do empreendimento é da responsabilidade da Concessionária tendo esta, a absoluta discricionabilidade para proceder à selecção da modalidade de financiamento, contanto que não haja responsabilidades, de qualquer espécie, para a Autoridade Concedente e nem a assunção dos direitos previstos neste Contrato de Concessão por parte dos Financiadores, sem a autorização expressa da Autoridade Concedente.

2. Para quaisquer efeitos, os bens de domínios públicos não podem ser hipotecados, penhorados, alienados, cedidos ou de qualquer outra forma onerados, no todo ou em parte, exceptuando os casos em que os direitos da Concessionária de acesso a esses bens do domínio público e/ou bens da Concessão para a construção e operação das infra-estruturas que poderão ser cedidos a título de garantia aos credores do Projecto.

3.) A Autoridade Concedente empenhará os seus melhores esforços com o objectivo de facilitar a celebração de qualquer Contrato de Financiamento, incluindo celebrar acordos e fornecer, razoavelmente, documentos formais solicitados pelos financiadores ou credores incluindo, sem limitações, o acordo directo referido no parágrafo seguinte desta cláusula, e não tomará qualquer acção que afecte negativamente os interesses de quaisquer financiadores ou credores.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Valor do Investimento)

1. A partir da assinatura do presente Contrato de Concessão e durante o período de vigência da Concessão, a Concessionária, compromete-se a realizar o montante de investimento em conformidade com o Plano de Investimento que consta do ANEXO I do presente Contrato de Concessão, e do Plano de Negócios aprovado.

2. Durante a vigência do contrato podem ser realizados investimentos suplementares ao valor inicial desde que previamente acordado com a Autoridade Concedente.

3. Durante a vigência do presente Contrato de Concessão, mediante acordo com a Autoridade Concedente e Concessionária, podem ser desenvolvidos novos projectos.

4. Todos os investimentos realizados pela Concessionária devem ser orçamentados, devidamente contabilizados e acompanhados dos respectivos justificativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Taxa de Adjudicação)

A Concessionária pagará à Autoridade Concedente uma taxa de adjudicação correspondente a 5%, do valor dos activos cedidos contratualmente, no montante que consta do Anexo A do presente Contrato de Concessão, paga em duas prestações, a primeira 7 (sete) dias após o visto pelo Tribunal Administrativo e, a segunda, 7 (sete) dias após a concessionária receber a posse de todos os silos e armazéns.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Taxa de Concessão)

1. A Concessionária pagará à Autoridade Concedente, mensalmente, uma taxa fixa sobre o valor dos activos cedidos e uma taxa variável que incide sobre a receita bruta líquida de impostos indirectos relativa a facturação mensal da exploração, nos termos seguintes:

- a) O valor de vinte e cinco mil metcais (25,000.00 Mt), por complexo de Silos e Armazéns, atinente a taxa fixa;
- b) Taxa variável que corresponde 5%, a incidir sobre o valor mensal das quantidades armazenadas.

2. O valor atinente a taxa fixa previsto na alínea a) do nº 1 da presente Cláusula está sujeita a revisão, no mínimo 5 (Cinco) anos após o início da operacionalização em pleno dos complexos de Silos e Armazéns, considerando os índices de evolução económica do País, o desempenho da Concessionária na viabilidade do negócio e estudos de mercado para aferir e recomendar o ajuste do valor para uma taxa correspondente a 2% do valor justo dos activos cedidos contratualmente para o empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Procedimento de Pagamento da Taxa de Concessão)

1. Até 7 (sete) dias após cada Período de Pagamento da Taxa de Concessão, a Concessionária deverá entregar à Autoridade Concedente um Relatório de Pagamento da Factura referente ao período relevante, que deverá conter:

- a) O rendimento bruto da Concessionária referente ao Período de Pagamento da Concessão correspondente;
- b) Quaisquer impostos e deveres e demais taxas reguladoras que possam ser pagas pela Concessionária à Autoridade Concedente para o correspondente Período de Pagamento da Concessão.

2. O Relatório de Pagamento da Factura deve conter detalhes dos cálculos usados para aferir as somas em conjunto com toda a informação de suporte relevante com base na qual estes cálculos se basearam.

3. Não é permitido a Concessionária deduzir pagamento de taxas das facturas emitidas pela Autoridade Concedente.

4. Até 7 (sete) dias úteis após recepção por parte da Autoridade Concedente do Relatório de Pagamento da Factura, esta deve concordar ou entregar à Concessionária uma declaração contendo quaisquer ajustamentos e, fornecer com esta, detalhes dos cálculos usados para aferir as somas e toda a informação de suporte.

5. Até 7 (sete) dias após a recepção pela Concessionária da declaração referida nos termos do número anterior, esta deve notificar a Autoridade Concedente sobre a concordância ou não com os cálculos apresentados pela Autoridade Concedente, incluindo, o montante correcto do pagamento da taxa de concessão.

6. Qualquer desacordo entre as partes relativamente aos cálculos da taxa de concessão, nos termos do presente artigo, será resolvido com recurso a contratação de um Perito independente, ao qual as partes devem disponibilizar documentos e as informações que por aquele solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Pagamentos)

Todos os montantes a serem pagos pela Concessionária à Autoridade Concedente no âmbito deste contrato devem ser efectuados na conta titulada pelo Instituto de Cereais de Moçambique – ICM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Eficácia)

A eficácia do presente Contrato de Concessão está sujeita a emissão do “Visto” pelo Tribunal Administrativo, ao abrigo do regime jurídico da fiscalização das despesas públicas, confirmando que o mesmo está de acordo com a Legislação e Regulamentação Moçambicanas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Aquisição de Bens e Serviço)

Um) Na aquisição de quaisquer bens e serviços necessários a implementação do Projecto, seja na fase de reabilitação como na fase de operação da Concessão, a Concessionária dará preferência aos bens produzidos pelas indústrias moçambicanas e aos serviços oferecidos por entidades nacionais, contanto que as condições de oferta dos mesmos sejam igualmente favoráveis em termos de preço, qualidade, quantidades disponíveis, tempo de entrega e segurança dos bens e serviços produzidos e oferecidos no mercado internacional.

Dois) Dentro do espírito de transferência de conhecimento e de tecnologias e no contexto de responsabilidade social, a Concessionária compromete-se em participar no apoio às actividades de formação

empresarial e de técnicos, para que os cidadãos e empresas nacionais sejam competitivos no fornecimento dos bens referidos na presente Cláusula.

Três) A Concessionária compromete-se ainda a dar preferência, aos serviços públicos de classificação e intermediação de mercadorias na Bolsa, a certificação e propriedade industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Reserva alimentar)

Sempre que requerido pela Autoridade Concedente a Concessionária deverá manter uma porção da capacidade de armazenamento dos Complexos de Silos para constituição de reserva física estratégica para a segurança alimentar, nos termos acordados pelas Partes através de um contrato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Programas de desenvolvimento económico-social e de apoio as comunidades)

A Concessionária compromete-se a apoiar iniciativas e programas de desenvolvimento económico-social, que incluirão, dentro dos limites orçamentados pela Concessionária e quando aplicável e em conexão com o presente Contrato de Concessão, designadamente:

- a) Oferta de postos de trabalho e programas de formação profissional para trabalhadores moçambicanos;
- b) Programa e acções de formação técnico-profissional e transferência de tecnologia e do conhecimento para o país;
- c) Incremento e manutenção da capacidade de produção, de exportação e de abastecimento a necessidades do mercado interno;
- d) Contribuição para o desenvolvimento de negócios de pequenas e médias empresas moçambicanas, via ligações empresariais e tecnológicas entre a Concessão e as referidas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Segurança, questões operacionais e mitigação de riscos)

1. As actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão serão geridas pela Concessionária por sua própria conta, e deve assegurar a execução de uma forma segura e prudente, com relação aos trabalhadores, pessoas a volta da área do empreendimento e bens patrimoniais, em coordenação com as autoridades competentes.

2. A Concessionária deve assegurar a existência de capacidade profissional, técnica, tecnológica, comercial e de gestão para assumir os riscos inerentes a exploração do empreendimento, nos termos acordados no presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável, sendo responsável pela prevenção e mitigação dos riscos e pelos prejuízos causados, quando imputáveis, e pela devida reparação.

3. A Autoridade Concedente garante e assume a responsabilidade pelos riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional, incluindo a autorizações necessárias para o desenvolvimento do empreendimento, relativos a Concessão da terra e planeamento público, competindo a prevenção e mitigação dos riscos e assumpção da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes, nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Monitoria e Inspeção)

1. A Autoridade Concedente deverá acompanhar, inspecionar e fiscalizar as áreas administrativas, contabilística, laboral, comercial, técnica, económica e financeira, de modo a aferir o cumprimento pela Concessionária da legislação aplicável.

2. A Concessionária submeterá à Autoridade Concedente, por escrito ou sob a forma electrónica, no prazo de noventa (90) dias após o fim de cada ano fiscal um relatório anual no formato físico ou sob a forma electrónica, contendo:

- a) as suas demonstrações financeiras auditadas dentro do prazo legal;
- b) operações realizadas e os serviços prestados.

1. As informações fornecidas pela Concessionária estão sujeitas a regras de confidencialidade, previstas na legislação aplicável.

2. A Concessionária manterá registos completos e exactos das suas actividades, aos quais a Autoridade Concedente poderá ter acesso quando solicitado, por escrito, com uma antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

3. Se, no exercício de sua competência de fiscalização, a Autoridade Concedente, verificar a ocorrência do incumprimento de alguma das condições do presente Contrato de Concessão ou da legislação aplicável, deverá notificar a Concessionária para que apresente os fundamentos, por escrito, nos prazos determinados.

4. Constatada a violação de qualquer cláusula estabelecida no presente contrato e ou legislação aplicável, desde que coloque em causa a saúde pública, a segurança ou o meio ambiente, e não represente violação decorrente de um Evento Extraordinário ou Força Maior, a Autoridade Concedente deverá notificar a Concessionária para que se abstenha da referida prática sem prejuízo da responsabilidade que possa resultar da ocorrência da referida violação.

5. Com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência ao termo do presente Contrato de Concessão, a Concessionária dará acesso ao Perito à totalidade das infra-estruturas com o fim de este realizar a Inspeção Final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Garantias)

1. No âmbito do presente Contrato de Concessão, a Concessionária deverá prestar, com efeitos a partir da data de assinatura do Contrato Concessão, garantia do bom desempenho operacional económico e financeiro, no valor equivalente a cinco por cento (5%) do volume do investimento realizado pela Concessionária, podendo ser uma garantia bancária, seguro-garantia, ou garantia corporativa da Empresa, quando esta for autorizada pela Autoridade Concedente, sendo actualizável em pelo menos vinte e cinco por cento (25%), sempre que, por efeitos da depreciação da moeda e da inflação, o seu valor real se encontre depreciado.

2. Na assinatura do termo da devolução e para garantia da devolução do empreendimento das Infra-estruturas de silos e respectivos bens patrimoniais em boas condições de conservação e operacionalidade, a Concessionária prestará uma garantia bancária ou seguro garantia ou garantia corporativa, no valor equivalente a cinco por cento (5%) do volume do investimento realizado pela Concessionária, válido por doze (12) meses, contados a partir da data da assinatura do termo da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Questões Ambientais)

A Concessionária deve cumprir com todos os requisitos ambientais previstos em instrumentos legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, no que diz respeito a preservação do meio ambiente, incluindo a reabilitação da vegetação e panorama paisagístico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Seguros)

1. A Concessionária deve contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigidas pela legislação aplicável em Moçambique, bem como

qualquer apólice adicional que a Concessionária considere importante, e não se limita aos seguros contra os seguintes riscos:

- a) Perdas e danos materiais causados às instalações e equipamentos propriedade da Concessionária;
- b) Perdas e danos causados pela Concessionária ou seus trabalhadores a pessoas e bens de terceiros, no decurso da realização das actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão;
- c) Ferimentos ou morte de trabalhadores, resultantes de acidentes de trabalho.

1. A Concessionária dará sempre preferência às companhias de seguros estabelecidos em Moçambique, contanto que as condições de oferta sejam igualmente favoráveis em termos de cobertura, preço e franquia com relação aos serviços de seguros oferecidos no mercado internacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Regime Fiscal e Aduaneiro)

1. A Concessionária vai beneficiar, com base neste Contrato de Concessão, dos incentivos concedidos ao abrigo do regime de benefícios fiscais e ao incentivo ao investimento nos termos previstos no Código dos Benefícios Fiscais vigente, tendo em vista a viabilidade financeira do Projecto, devendo para o efeito solicitar a respectiva aprovação à Autoridade Governamental competente.

2. O gozo de benefícios fiscais não pode ser revogado, nem podem ser diminuídos os direitos adquiridos, salvo nos casos previstos no presente Contrato de Concessão, se houver inobservância das obrigações estabelecidas para o beneficiário ou se os benefícios tiverem sido indevidamente concedidos à Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Eventos Extraordinários e casos de Força Maior)

1. Para efeitos do presente contrato, serão considerados Eventos Extraordinários, qualquer dos seguintes eventos abaixo indicados:

- a) Guerra, actos de guerra (declarada ou não), hostilidades, mobilizações ou outras convocações inesperadas das forças armadas, invasão, conflito armado ou acto de inimigo estrangeiro, bloqueio, sanções económicas ou embargos, revolução, rebelião, sabotagem, distúrbios de rua, insurreição, comoção civil, demonstrações públicas, golpe de Estado, vandalismo, actos de inimigos públicos, étnicos, religiosos ou agitação de sectários, actos de terrorismo ou exercício militar de usurpação de poder, invasão, ocupação ou disputa de terra;
- b) Perda accidental ou dano as infra-estruturas de silos e armazéns.

2. Para efeitos do presente contrato, entende-se como Força Maior qualquer acção, evento ou condição não previsível, fora do controlo ou não foi causado pela parte afectada por tal evento e que contribua, directa ou indirectamente, para qualquer dano ou incumprimento de obrigação pela Concessionária, que incluem mas não se limitam a: incêndios, explosões acidentais, epidemias, pragas, contaminações químicas, ondas de pressão causadas pela velocidade supersónicas, condições geológicas não previstas, descobertas arqueológicas de espécies raras, terremotos, tempestades, inundações, tsunamis, ciclones, tufões, tornados, raios ou qualquer outro desastre natural.

3. As Partes não serão responsáveis por qualquer incumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações ao abrigo do presente Contrato de Concessão, se o incumprimento ou atraso em questão estiver relacionado ou ocorrer em resultado de Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior.

4. A Parte afectada notificará a outra Parte sobre os Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior que tenham ocorrido no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a Parte afectada ter tomado conhecimento da ocorrência do Evento Extraordinário ou, na falta de meios para fazer a referida notificação dentro do prazo estipulado, no prazo de seis (6) horas depois de recuperados os meios necessários para se efectuar a referida notificação, sem prejuízo das acções que, em face das circunstâncias, as Partes devam, entretanto, realizar para mitigar os efeitos do Evento Extraordinário em causa.

5. Quando os Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior persistirem por um período superior a quinze (15) dias consecutivos, as Partes reunir-se-ão e chegarão a acordo sobre as medidas apropriadas a tomar com vista a eliminar ou mitigar o Evento Extraordinário verificado.

6. Passados noventa (90) dias depois da data da notificação a que se refere o número acima, ou na data que as partes acordarem, cada uma das Partes, Autoridade Concedente ou Concessionária, poderá emitir um aviso de intenção de rescisão do presente Contrato de Concessão se, devido à persistência do Evento Extraordinário ou casos de Força Maior, a Parte afectada for incapaz de realizar total ou parcialmente os seus direitos e obrigações, no âmbito do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Formas de Concessão do Contrato)

Este Contrato de Concessão terminará por:

- a) Decurso do prazo da Concessão e suas renovações;
- b) Acordo entre as Partes;
- c) Revogação determinada pela Autoridade Concedente, por incumprimento pela Concessionária;
- d) Rescisão solicitada pela Concessionária, por incumprimento pela Autoridade Concedente e ainda decorrente de em caso de Evento Extraordinário, ou caso de Força Maior ou em caso de risco político e legislativo e de conflitos de interesse de natureza institucional, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Revogação)

A Autoridade Concedente poderá, observado o disposto na presente Cláusula, revogar o presente Contrato de Concessão caso se verifique qualquer uma ou mais das seguintes condições:

- a) Falta de constituição atempada das garantias previstas nos termos do presente Contrato de Concessão que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;
- b) Abandono ou suspensão pela Concessionária das operações durante o período de concessão que significará uma suspensão injustificada por período de trinta (30) dias, sem qualquer comunicação fundamentada a Autoridade Concedente, desde que tal abandono não consubstancie um Evento Extraordinário e/ ou caso de Força Maior;
- c) Recusa reiterada, comprovada e não justificada ao direito de inspecção e supervisão das operações pela Autoridade Concedente, nos termos deste Contrato de Concessão, que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;
- d) Violação do dever manutenção e reparação das infra-estruturas ao serviço das actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão, que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;
- e) Declaração de insolvência da Concessionária;
- f) transmissão dos direitos e/ ou obrigações do Contrato de Concessão pela Concessionária, temporária ou definitivamente, sem autorização, por escrito, da Autoridade Concedente nos termos da do presente Contrato de Concessão;

g) Falta de pagamento das taxas ou outras contrapartidas devidas nos termos do contrato;

h) Violação grave e reiterada das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato de Concessão que não seja derivada de Evento Extraordinário ou caso de Força Maior, que não seja remediada dentro do período de cento e vinte (120) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Rescisão pela Concessionária)

A Concessionária pode rescindir o Contrato de Concessão a qualquer momento durante a Concessão, baseada na violação material das obrigações da Autoridade Concedente nos termos deste Contrato de Concessão, caso se verifique alguma das seguintes condições:

- a) Ocorrência de riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional e de concessão de terra e planeamento público que ocorram durante o período de duração do presente Contrato de Concessão, que impliquem danos ou prejuízos irreparáveis para a Concessionária;
- b) A não assumpção das obrigações da Autoridade Concedente por sua extinção ou reestruturação prolongada, designadamente sem que as mesmas sejam assumidas por Entidade Pública sucessora, de que resulte impacto negativo e significativo no cumprimento do Contrato de Concessão por parte da Concessionária;
- c) Qualquer incumprimento material pela Autoridade Concedente ou qualquer Autoridade Governamental das obrigações assumidas perante o presente Contrato de Concessão, que não seja resultado de um erro inadvertidamente cometido, mas sem que haja má-fé, e que seja insanável, ou sendo sanável, as entidades referidas não tenham tornado as medidas adequadas para sanar tal incumprimento no prazo de noventa (90) dias após a notificação pela Concessionária, ou num outro prazo em que as Partes acordem para esse incumprimento ser sanado descrevendo detalhadamente a natureza do incumprimento e requerendo a sua reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Devolução)

1. No termo do presente Contrato de Concessão, a Concessionária transferirá para a Autoridade Concedente, livres de quaisquer encargos, em conformidade com os termos previstos no presente Contrato de Concessão, todos e quaisquer dos seus direitos e interesses objecto do Contrato de Concessão.

2. No caso de o Contrato de Concessão terminar pelo decurso do prazo, as Partes procederão a uma inspecção conjunta da Concessão com a antecedência mínima de doze (12) meses a contar da data prevista para o termo da Concessão, devendo para todos os efeitos a Concessionária obedecer à lista que identifica e descreve os bens a transferir.

3. As partes assumem que os custos estejam cabalmente compensados durante a vigência do contrato e, caso haja algum bem da Concessionária, de interesse da Autoridade Concedente tal será objecto de abordagem específica, com recurso ao Avaliador Independente.

4. Os Procedimentos da Devolução deverão compreender os trabalhos a serem realizados como forma de assegurar que a Concessão se conforme com os requisitos de devolução:

- a) a verificação do cumprimento das obrigações contratuais de cada parte;
- b) o inventário dos bens a serem incluídos no âmbito da Devolução, avaliação das condições técnica do património e demais bens, bem como do valor de investimentos realizados e ainda não amortizados ou ainda a pagar pela Concessionária;

- c) determinação dos bens da Concessionária que devem ser ou não removidos da Concessão ou transferidos para a Autoridade Concedente, incluindo os termos da referida transferência;
- d) a contratação, transferência ou reintegração de trabalhadores;
- e) os direitos e as obrigações da Concessionária que sobrevivam expressamente após o fim do presente Contrato de Concessão;

5. Na data da Devolução por decurso do prazo, sujeito a e nos termos dos procedimentos de Devolução, a Concessionária transferirá para a Autoridade Concedente:

- a) todos os bens de domínio público, direitos de uso e posse sobre os mesmos;
- b) todos os manuais de operação e manutenção, desenhos e outras informações que se mostrem razoavelmente necessários, ou que sejam razoavelmente requeridos pela Autoridade Concedente para permitir que esta, ou quem designado por esta, possa continuar com a operação da Concessão;
- c) todas as garantias não caducadas prestadas por subcontratados e fornecedores e todas as apólices de seguros, incluindo relevantes reclamações, prémios e ajustamentos;
- d) contratos de trabalho individuais e colectivos, planos de saúde e de reforma e outras obrigações ligadas a relações laborais;
- e) toda a tecnologia e conhecimentos técnicos referentes à operação e manutenção da Concessão, salvaguardadas as limitações de quaisquer direitos e obrigações em relação a qualquer marca comercial, direitos de autor ou propriedade intelectual, conforme se mostre necessário para permitir que a Autoridade Concedente, ou quem este designar, possa continuar com a operação da Concessão.

6. Todos os direitos e obrigações da Concessionária e da Autoridade Concedente cessarão na data de Devolução, com excepção daquelas emergentes da rectificação de anomalias verificadas após a Devolução ou quaisquer outras que expressamente se mantenham em vigor nos termos do presente Contrato de Concessão;

7. A Concessionária deverá, por sua conta e risco, no prazo de noventa (90) dias após a data de Devolução ou prazo superior a ser acordado entre as partes em face das circunstâncias, remover ou tomar as medidas adequadas para remover da Área de Concessão todos os bens da Concessionária que não se destina a ser devolvidos à Autoridade Concedente, conforme venha a ser acordado entre as Partes.

8. Na data de Devolução em caso de Rescisão, com observância do disposto no Contrato de Garantia e sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, a Concessionária deverá:

- a) Transferir os bens da Concessão de domínio público;
- b) De forma opcional pela Autoridade Concedente, transferir os trabalhos de desenvolvimento para esta e ceder os contratos de arrendamento e outros contratos e ou autorizações, consoante o caso; e,
- c) Se a Autoridade Concedente assim optar, vender-lhe os bens da Concessionária afecto ou utilizados no Projecto à Autoridade Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Compensação e Indemnização)

1. No caso da verificação de uma situação de alteração de legislação que prejudique a Concessão e que não seja passível de prevenção ou mitigação dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias depois de notificado, por escrito, pela Concessionária, ou por meio de um acordo entre as Partes, a Autoridade Concedente deverá compensar a Concessionária pelos custos, danos emergentes e lucros cessantes sofridos com relação, por forma a repôr a Concessionária ou os seus subcontratados na situação em que estariam se tal a alteração de legislação não tivesse ocorrido.

2. Se o Contrato de Concessão terminar por motivos imputáveis à Concessionária:

- a) transmitem-se para Autoridade Concedente os bens da Concessão;
- b) A Concessionária deverá indemnizar a Autoridade Concedente pelo montante equivalente à soma que resulta das garantias previstas no Contrato de Concessão;
- c) Liquidar os encargos resultantes dos danos causados à Autoridade Concedente;
- d) os custos operacionais eventualmente incorridos;
- e) o valor então actualizado do capital social eventualmente investido pela Autoridade Concedente na Concessionária e ainda não amortizado;
- f) o montante total da taxa da concessão que seria auferida pela Autoridade Concedente durante todo o prazo remanescente da Concessão, que será deduzido proporcionalmente, em caso do restabelecimento da operação pela Autoridade Concedente ou outra entidade por ela delegada antes do termo de validade do presente Contrato de Concessão;
- g) todos os danos, perdas, responsabilidade, custos e despesas, incluindo despesas legais e perdas financeiras que tenham sido ou venham a ser incorridos pela Autoridade Concedente como resultado directo do termo do Contrato de Concessão; e
- h) a Autoridade Concedente deverá pagar à Concessionária o valor de Mercado dos bens da Concessão, e dos bens da Concessionária, estes últimos que tiver optado por adquirir.

3. Nos casos específicos de Rescisão devido ao incumprimento pela Concessionária, o valor da dívida entre a Concessionária e os Financiadores não será repassada e nem garantida pela Autoridade Concedente.

4. Se o Contrato de Concessão terminar por motivos imputáveis à Autoridade Concedente:

- a) transmitem-se para a Autoridade Concedente os bens da Concessão e os bens da Concessionária, mediante negociação das partes;
- b) extingue-se de imediato as garantias prestadas;
- c) a Autoridade Concedente deverá compensar a Concessionária pelo montante equivalente à soma de:
 - i. todas as dívidas pendentes emergentes dos Contratos de Financiamento, acrescido dos eventuais custos decorrentes da rescisão dos Contratos de Financiamento;
 - ii. os custos operacionais incorridos em relação a construção/reabilitação dos Silos incluindo eventuais custos de desmobilização nas fases de construção e operação, os encargos com a cessação de quaisquer contratos com outras entidades celebrados por causa ou em relação às actividades compreendidas na Concessão e que não sejam transferidas para a Autoridade Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Responsabilidade civil)

1. A responsabilidade civil da Concessionária pelo pagamento a terceiros por danos e prejuízos causados na exploração da Concessão será liquidada nos termos do seguro respectivo, e/ou nos termos a acordar com tais terceiros.

2. Sem prejuízo do recurso ao seguro, não há responsabilidade civil da Concessionária perante a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) casos de Força Maior ou Eventos Extraordinários;
- b) casos de culpa ou negligência do lesado, devidamente comprovados;
- c) casos em que o acidente seja imputável a terceiros;
- d) em relação a prejuízos, danos ou desastres resultantes da própria natureza da instalação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Cláusula Anti-Corrupção)

1. A Concessionária compromete-se a não solicitar ou oferecer, directa ou indirectamente, quaisquer valores monetários ou qualquer outro benefício com o intuito de corromper Autoridades Governamentais, funcionários públicos ou terceiros que exerçam influência sobre Autoridades Governamentais, com o objectivo de conseguir ou manter negócios ou benefícios no âmbito das actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão.

2. O disposto na Cláusula anterior é igualmente aplicável à Autoridade Concedente ou qualquer Autoridade Governamental ou Entidade Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Lei Aplicável)

O presente Contrato é regido pela legislação moçambicana, aplicável aos empreendimentos de realizados em regime de parceria público-privada realizados em Moçambique, legislação específica do sector do empreendimento objecto do contrato, legislação sobre investimento e demais legislação aplicável ao empreendimento, de acordo com as fases de execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

(Confidencialidade)

1. Os termos e condições do presente Contrato de Concessão são confidenciais e não podem ser divulgados por qualquer das Partes a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte, excepto o que por lei deva ser publicado.

2. Cada uma das Partes, trabalhadores, contratados, subcontratados, consultores e agentes manterão em confidência todos os documentos e outras informações, quer técnicas quer comerciais, que lhes forem fornecidos pela outra Parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

(Língua)

O presente Contrato de Concessão é celebrado em língua portuguesa, em 3 (três) exemplares originais, para assinatura pelos representantes da Autoridade Concedente e da Concessionária, prevalecendo para efeitos de interpretação sobre quaisquer traduções de que seja objecto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

(Revisão contratual)

O contrato esta sujeito a revisão mediante mutuo acordo das partes e mediante adenda conforme a pertinência e situações previstas na legislação aplicável aos empreendimentos em regime de parceria público-privada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

(Resolução de disputas)

1. Em caso de disputa ou divergência, resultantes ou relacionadas com o presente contrato ou violação do mesmo, as partes devem envidar esforços para, no seguimento do seu interesse mútuo, resolver tais disputas de forma amigável e segundo princípio de boa-fé.

2. Caso não alcancem consenso, dentro de trinta (30) dias, após uma das Partes ter solicitado as consultas de acordo com o número anterior, tais disputas ou diferenças devem ser reduzidas a escrito pela Parte queixosa e submetidas a arbitragem, nos termos da legislação específica.

3. Todos os litígios emergentes do presente Contrato, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do CACM, por um ou mais árbitros designados os termos do referido Regulamento.

4. A decisão proferida no processo de arbitragem será vinculativa para as Partes, podendo o seu reconhecimento e execução ser promovido em qualquer tribunal competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

(Notificações)

Qualquer notificação, solicitação, pedido ou outra comunicação exigida nos termos deste Contrato de Concessão ou qualquer aviso que qualquer Parte deseje dar à outra Parte, deverá ser feito por escrito, em Português, e entregue fisicamente ou através do endereço electrónico conforme abaixo indicados:

Ministério da Indústria e Comércio

Instituto de Cereais de Moçambique

Endereço: Av. Zedequias Manganhela nr. 309, 1 Andar, Cidade de Maputo

Telf. 258 820676687

E-mail: info.incermoc@gmail.com

Mozgrain Limitada

A/C: Sr. Suhas Bapusaheb Chougule

Endereço: Recinto Ferro-Portuário da Beira, na Cidade da Beira

Tel: +258 842655555

E-mail: suhas.chougule@mozgrain.net

Em testemunho que o Governo e a Concessionária assinaram o presente contrato de concessão em 3 (três) exemplares originais, cada um dos quais em de língua portuguesa.

Maputo, 2021.

cEm representação do Governo, Ministério da Indústria e do Comércio (Autoridade Concedente)

Mozgrain, Limitada (A Concessionária)

ANEXO I

Capacidade dos Silos e Armazéns

Resumo dos Custos para Instalações/Edifícios

Plano de Negócios

ANEXO II

Taxas apresentadas no concurso,

Taxa de Adjudicação,

Taxa fixa de concessão

Taxa variável de concessão

ANEXO III

Garantia de Boa Execução.



MIC e MozGrain - PPP CAPACIDADE Silos e Armazéns



NBR	LOCAL	Modo de Operar	SILOS/MT	ARMAZENS/MT	TOTAL
1	MILANGE	BOT	5,000.00	5,000.00	10,000.00
2	NACALA	BOT	5,000.00	5,000.00	10,000.00
BOT - TOTAL			10,000.00	10,000.00	20,000.00



MIC e MozGrain - PPP
INVESTIMENTO Silos e Armazéns
Resumo dos Custos para Instalações/Edifícios



MOZGRAIN, LDA

Cambio Banco Central ref. dia 18/05/2020 68.45

NBR	LOCAL	Modo de Operar	Custo para silos ser operacional	Custo para fazer muro	Custo para Construir/Expandir Armazens e Escritorios	Total em USD	Total em MT
1	MILANGE	BOT	\$465,959	\$59,435	-	\$525,394	MZN 35,963,247
2	NACALA	BOT	\$485,175	\$41,290	\$110,000	\$636,465	MZN 43,506,047
BOT - TOTAL			\$951,134	\$100,726	\$110,000	\$1,161,860	MZN 79,529,295

Continuação — ANEXO I — Valor e Plano de Investimento

Local	Província	Capacidade de Armazenagem		Estado	Investimento Reparação / Instalação em Dólares Norte Americano		Investimento Reparação / Instalação em Meticais	
		Silos	Armazéns					
Milange	Zambezia	5,000	5,000	Obra paralisada O nível de execução situa-se na ordem do 50%. Os restantes componentes encontram-se armazenados nos armazéns do Instituto de Cereais de Moçambique - ICM na sede do Distrito de Milange	PARA CONCLUIR MURO CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM TOTAL	\$465,959 \$59,435 \$0 \$525,394	PARA CONCLUIR MURO CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM TOTAL	MZN 31,894,894 MZN 4,068,326 MZN 0 TOTAL MZN 35,963,219

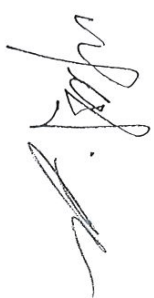
Câmbio referente dia 18 de Maio 2020

68.45

Local	Província	Capacidade de Armazenagem		Estado	Investimento Reparação / Instalação em Dólares Norte Americano		Investimento Reparação / Instalação em Meticais	
		Silos	Armazéns					
Nacala	Nampula	5,000	5,000	Materialis acondicionados desde o ano 2015 em Nacala em contentores selados cuja despesa com armazenagem até 31 de janeiro de 2020 cifra-se em cerca de 12 Milhões de meticais.	PARA CONCLUIR MURO ARMAZENAMENTO CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM TOTAL	\$309,865 \$41,290 \$175,310 \$110,000 \$636,465	PARA CONCLUIR MURO ARMAZENAMENTO CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM TOTAL	MZN 21,210,229 MZN 2,826,301 MZN 12,000,000 MZN 7,529,500 TOTAL MZN 43,566,029

Câmbio referente dia 18 de Maio 2020

68.45



MIC - MozGrain PPP

MILANGE

COMPLEXO SILOS/ARMAZÉNS DE CEREAIS E GRÃOS
CONSTRUIR-OPERAÇÃO-DEVOLUÇÃO (BOT)

CRONOGRAMA DE ACTIVIDADES

ACTIVIDADE	Jan-21	Feb-21	Mar-21	Apr-21	May-21	Jun-21	Jul-21	Aug-21	Sep-21	Oc-21	Nov-21	Dec-21
Instalação de silos de armazenamento de grãos de 1.000 toneladas cada, incluindo equipamentos de museamento, sistema de pré-limpeza e secador elétrico de grãos.												
Reparação de armazém (porta, pintura, tecto, iluminação)												
Instalação elétrica para suporte de motores, toda a maquinaria e sala de controlo, cabos, sensores etc												
Instalação de PT, postos para iluminação												
Instalação de bacias, abastecimento de água, tanque de combustível para secador, maquinaria para ensacagem de produto												
Reparação ou construção de muros de vedação e nivelamento de Terra;												
Supervisão geral, programação do sistema e comissionamento;												
E quaisquer outras componentes, mecânicas, metélicas e de construção civil que possam ser necessárias para colocar a instalação em pleno funcionamento.												



Continuação – ANEXO I – Valor e Plano de Investimento

ufes

MIC - MozGrain PPP

NACALA (NAMIALO)

COMPLEXO SILOS/ARMAZÉNS DE CEREJAS E GRÃOS
CONSTRUÇÃO-OPERAÇÃO-DEVOLUÇÃO (BOT)

CRONOGRAMA DE ACTIVIDADES

ACTIVIDADE	Jan-21	Feb-21	Mar-21	Apr-21	May-21	Jun-21	Jul-21	Aug-21	Sep-21	Oct-21	Nov-21	Dec-21
Instalação de silos de armazenamento de grãos de 5 x1.000 toneladas cada, incluindo equipamentos de manuseamento, sistema de pré-limpeza e secador elétrico de grãos.												
Instalação de 1 armazém de 40 m x 20 m												
Instalação elétrica para suporte de motores, toda a maquinaria e sala de controlo, cabos, sensores etc												
Instalação de PT, postos para iluminação												
Instalação de básculas;												
Construção de muros de vedação e nivelamento de Terra;												
Supervisão geral, programação do sistema e comissionamento;												
E quaisquer outras componentes, mecânicas, metálicas e de construção civil que possam ser necessárias para colocar a instalação em pleno funcionamento.												

Continuação – ANEXO I – Valor e Plano de Investimento



Handwritten signature

ANEXO I



MOZGRAIN LIMITADA

PLANO DE NEGÓCIO

Local: Milange
Nacala

ANEXO I**OBJETIVO**

Mozgrain Limitada, é uma empresa constituída ao abrigo dos estatutos legais de Moçambique e propriedade da Meridian, uma empresa de fertilizantes líder na África do Sul. A Meridian é proprietária da Ma'aden, uma empresa de mineração da Arábia Saudita com vendas anuais superiores a US \$ 5 bilhões. As atividades de negócios da Mozgrain incluem:

- a) Comércio de comódities - exportações e comercialização interna;
- b) Agro processamento e adição de valor; e
- c) Produção, comercialização e distribuição de insumos agrícolas.

Nosso objetivo é criar um ecossistema agrícola sustentável em torno de cada local de silo. Este ecossistema será apoiado em 4 pilares:

1. Promoção de combinações de culturas ideais

- Análise de solo por localização;
- Promoção da diversidade, pois a mesma cultura não é ideal para todos os locais
- Criação de parcelas de demonstração utilizando sementes e outros insumos de boa qualidade (Fertilizantes e produtos químicos)

2. Alcançar a massa crítica de agricultores

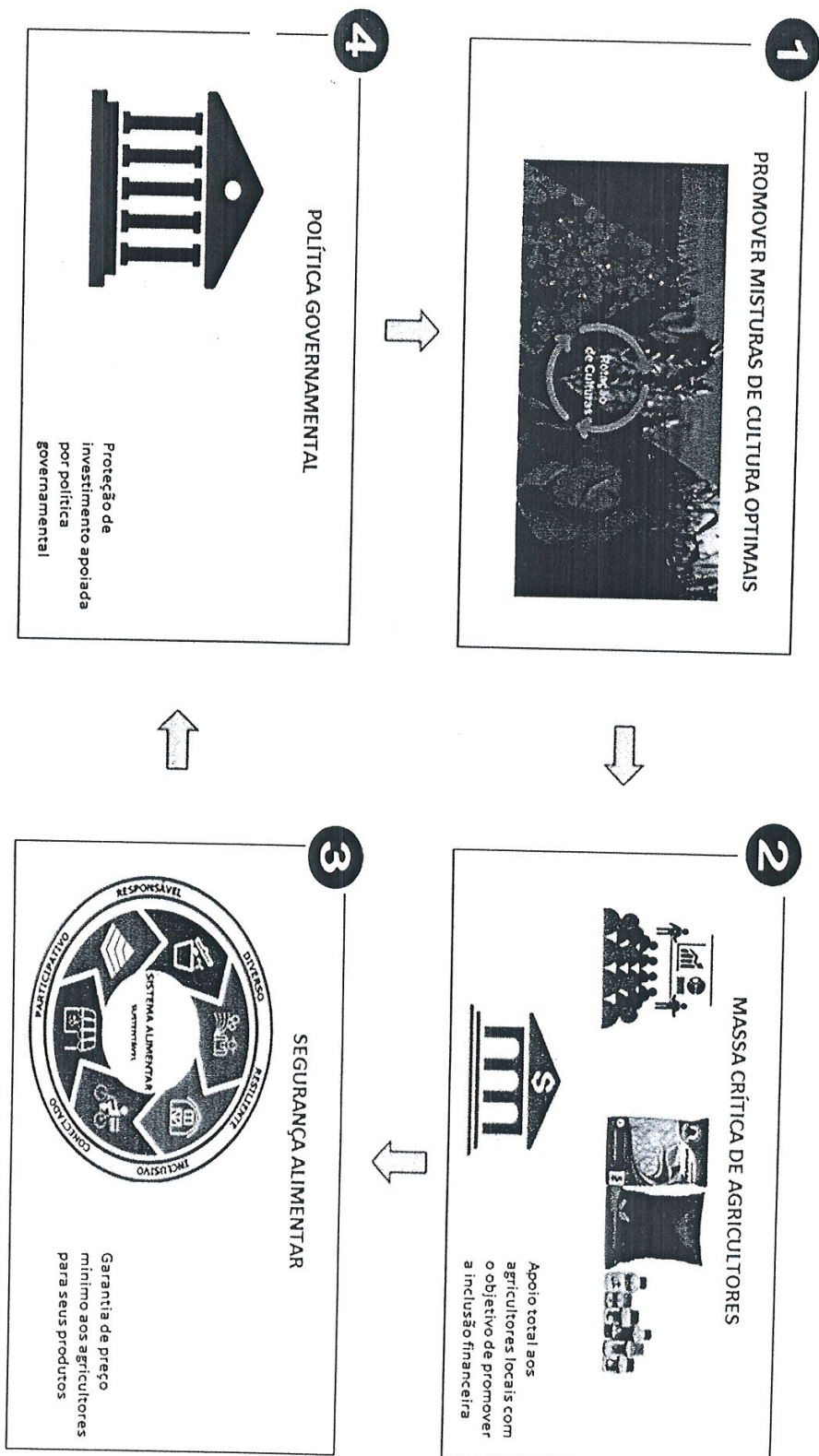
- Fornecer aconselhamento agronómico aos agricultores
- Fornecer insumos a um custo razoável
- Promover a inclusão financeira trabalhando com bancos

3. Política governamental

- Contratos de ROT a vigorar por 15 anos e BOT a vigorar por 25 anos por forma a garantir o retorno do investimento por parte da Mozgrain devido ao valor dos recursos financeiros necessário a ser investido no presente projecto de PPP
- Aumento da produção e produtividade assim como da diversificação de culturas através do fomento e apoio aos agricultores pela Mozgrain e incentivos do Governo através da redução do IRPC para 10%

ECOSSISTEMA SUSTENTÁVEL EM CADA LOCAL

Continuação – ANEXO I – Plano de Negócio



WSP

Continuação – ANEXO I – Plano de Negócio

[illegible]

ANEXO I - PLANO DE NEGÓCIO : QUANTIDADE PROJETADO/PREVISTA



Produto / Tonelada	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
Feijao	7,700	8,750	10,500	10,500	10,500	-	-	-	-	-	-
Soja	1,750	2,625	3,500	4,375	5,250	5,775	6,353	6,988	7,687	8,455	8,750
Gergelim	2,625	3,500	4,375	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250
Milho	14,000	17,500	26,250	35,000	40,250	45,500	50,750	56,000	59,500	61,250	63,000
Total	26,075	32,375	44,625	55,125	61,250	56,525	62,353	68,238	72,437	74,955	77,000
Produto / Tonelada	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20		
Feijao	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Soja	8,750	8,750	8,750	8,750	8,750	8,750	8,750	8,750	8,750		
Gergelim	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250		
Milho	63,000	63,000	63,000	63,000	63,000	63,000	63,000	63,000	63,000		
Total	77,000	77,000	77,000	77,000	77,000	77,000	77,000	77,000	77,000		
TAXAS / Mensal	Armazenamento	Limpeza	Segagem								
Feijao	250	300	0								
Soja	150	300	500								
Gergelim	150	0	0								
Milho	50	350	600								

Continuação – ANEXO I – Plano de Negócio



TAXAS APRESENTADAS NO CONCURSO
Anexo A - Taxas de Adjudicação e Concessão (Fixa e Variável)



Câmbio referente dia 18 de Maio 2020

Tipo de Taxa	Base de Cálculo	Taxa Calculada em Dólares Norte Americano		Taxa Calculada em Meticais	
		Justo Valor do Mercado - Silos BOT (US\$100/MT x 10,000MT)	\$1,000,000	Justo Valor do Mercado - Silos BOT	MZN 68,450,000
Taxa de adjudicação	5% de Justo Valor de Mercado	Justo Valor do Mercado - Armazéns BOT (US\$150/MT x 10,000MT)	\$1,500,000	Justo Valor do Mercado - Armazéns BOT	MZN 102,675,000
		Taxa - 5%	\$125,000	Taxa - 5%	MZN 8,556,250
		Será calculada sobre as quantidades efetivamente armazenadas, aplicando – se as taxas conforme a nossa proposta do concurso e anexo Anexo A – Taxas de Adjudicação e Concessão (Fixa e Variável)			
Taxa de concessão	Taxa Variável - 5%				

- Em conformidade com a Lei nº 15/2011 de 10 de Agosto, Artigo 33, número 2, alíneas a) e b)

Continuação – Anexo A – Taxas de Adjudicação e Concessão (Fixa e Variável)



Anexo A - TAXA DE ADJUDICAÇÃO



BOT - CONSTRUÇÃO OPERAÇÃO E DEVOLUÇÃO (25 ANOS)

Nr.	Local	Provincia	Capacidade Silos (Toneladas)	Valor por tonelada atribuída	Justo Valor dos Silos	Capacidade Armazéns (Toneladas)	Valor por tonelada atribuída	Justo Valor Armazéns	Taxa de adjudicação 5%
1	Milange	Zambézia	5,000	\$ 100	\$ 500,000	5,000	\$ 150	\$ 750,000	\$ 62,500
2	Nacala	Nampula	5,000	\$ 100	\$ 500,000	5,000	\$ 150	\$ 750,000	\$ 62,500
	Total		10,000		\$1,000,000	10,000		\$ 1,500,000	\$ 125,000

Handwritten signature

Continuação – Anexo A – Taxas de Adjudicação e Concessão (Fixa e Variável)



Anexo A - Taxa Fixa de Concessão



BOT - CONSTRUÇÃO OPERAÇÃO E DEVOLUÇÃO (25 ANOS) : Valores in Meticais

Local	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Milange	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000
Nacala	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000
Total	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000

Local	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
Milange	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000
Nacala	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000
Total	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000

Handwritten signature

Continuação – Anexo A – Taxas de Adjudicação e Concessão (Fixa e Variável)



Anexo A - Taxa Variável de Concessão



A: TAXAS DE ARMAZENAMENTO

Produto	Valor	Taxa de concessão
(MZN/Tonelada)		base 5%
Milho	MZN 50	MZN 3
Soja	MZN 150	MZN 8
Feijao	MZN 250	MZN 13
Gergelim	MZN 150	MZN 8

B: TAXAS DE LIMPEZA

Produto	Valor	Taxa de concessão
(MZN/Tonelada)		base 5%
Milho	MZN 350	MZN 18
Soja	MZN 300	MZN 15
Feijao	MZN 300	MZN 15

C: TAXAS DE SECAGEM

Produto	Valor	Taxa de concessão
(MZN/Tonelada)		base 5%
Milho	MZN 600	MZN 30
Soja	MZN 500	MZN 25

Handwritten signature



Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique. S.A

1ª Cópia

GARANTIA DE BOA EXECUÇÃO PARA GARANTIR O BOM DESEMPENHO ECONOMICO-FINANCEIRO OPERACIONAL DOS SILOS

Apólice Nr : P-MPT-2021-70-7001-000002

Validade : 12/03/2021 a 11/03/2022

Descrição: Garantia Definitiva

Instalações: Milange, Namialo

Características:

Beneficiário: Ministério da Indústria e Comércio

Empreiteiro: Mozgrain, Lda , Beira,

NUEL: 100937875

Empreitada: Parceria Público Privada para Instalação, Manutenção e Comércio

Elementos da cobertura :

**Valor Seguro/Limite
De Indemnização:**

Valor da fiança :

52,592.98 USD

Franquias : Não Aplicável

Memo:

Empreitada: Parceria Público Privada para Instalação, Manutenção e Comércio

Para: Ministério da Indústria e Comércio

Prezados Senhores:

Considerando que a Mozgrain,Lda, comprometeu-se, nos termos do Concurso sob referência, aqui designado como ``o Contrato``.

E, considerando-se que foi estipulado por V.Exas, no referido Contrato, que a CONTRATADA lhes fornecerá Garantia de Seguro, por uma Seguradora reconhecida, no valor do montante especificado no presente, como Garantia para o cumprimento de suas obrigações, nos termos do Contrato;

Av. Julius Nyerere, n°914, 3ºandar
Polana Cimento, Maputo
Mocambique

Telefax: +258 21 48 5377
Tel: +258 21 485 376

NUIT: 400467455
Email: info@phoenixmozambique.com
www.phoenixassurancegroup.com

Página 1



Av. Julius Nyerere, n° 914, 1º andar,
Direito, Polana Cimento
Maputo - Moçambique



Telefax: +258 21 48 5377
Fixo: +258 21 485 376



Email: info@phoenixmozambique.com
Website: phoenixassurancegroup.com

E, considerando-se que concordamos em prestar à CONTRATADA a referida Garantia de Seguro;

Assim, portanto, pelo presente afirmamos que somos o Avalista e o responsável perante V.Exas., em nome da CONTRATADA até o total de 52,592.98 USD (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Mil Dolares e Noventa e Oito Centavos), e que nos comprometemos a pagar após a V. Exas., qualquer quantia ou quaisquer quantias dentro do limite 52,592.98 USD (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Mil Dolares e Noventa e Oito Centavos), conforme acima estipulado, desde que V. Exas., tenham que comprovar o valor reclamado e fundamentar a razão para a reivindicação do mesmo.

Através do presente, renunciemos à necessidade da reivindicação, por V. Exas., de pagamento do referido débito pela CONTRATADA, antes de nos submeter tal reivindicação.

Concordamos, ainda, que nenhuma mudança, acréscimo ou alteração dos termos do Contrato ou das obras a serem executadas de acordo com o Contrato, ou de qualquer dos documentos do Contrato que possam vir a ser acordados entre V. Exas., e a CONTRATADA, nos exonerará, de qualquer forma, de qualquer obrigação decorrente da presente Garantia, renunciando, pela presente, a qualquer exigência de sermos informados sobre tais modificações.

A presente Garantia, terá validade de 1 (Um) ano a partir de 12 de Março de 2021.



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized letters and a long horizontal stroke at the bottom.

Av. Julius Nyerere, Nº914, 3º andar
Polana Cimento, Maputo
Mocambique

Telefax: +258 21 48 5377
Tel: +258 21 485 376

NUIF: 400467455
Email: info@phoenixmozambique.com
www.phoenixassurancegroup.com

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rede de Mulheres Comunicando – REMAC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Rede de Mulheres Comunicando (REMAC) é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A REMAC é uma organização de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Polana Caniço, rua 24, n.º 219, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, estabelecer ou encerrar delegações em qualquer local do território nacional, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A REMAC faz-se constituir de objectivos seguintes:

- a) Partilhar informações, recursos e ideias com vista a promover a maior consciencialização da comunidade em geral quanto aos desafios prementes na sociedade moçambicana;
- b) Adotar uma abordagem transformativa de género e justiça por via dos meios de comunicação, assim como na sociedade em geral;
- c) Defender os direitos humanos, particularmente os direitos das mulheres e raparigas, através da capacitação de forma que participem activamente no processo de desenvolvimento do país;
- d) Promover debates e intensificar a voz da mulher em todas as esferas política, económica e social, garantido a participação em todo o processo de desenvolvimento do país;

- e) Assessorar a comunicação para o desenvolvimento e gestão de projectos; e
- f) Realizar estudos participativos e pesquisas para desenvolver projectos para o avanço da mulher de modo a eliminar as barreiras de participação em todas as esferas de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Classificação dos membros)

Os membros classificam-se em:

- a) Membros fundadores: São aqueles que participaram na elaboração dos estatutos da REMAC e se subscreveram e contribuíram financeiramente, como outorgantes, a escritura pública de constituição;
- b) Membros efectivos: São aqueles que regularmente pagam as suas quotas, promovem o desenvolvimento dos objectivos da associação e que sejam admitidos como membros depois do despacho de reconhecimento da REMAC;
- c) Membros honorários: Pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados à REMAC;
- d) Membros beneméritos: As entidades que têm contribuído com relevância para o desenvolvimento da REMAC.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Assistir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Participar na vida da associação;
- c) Eleger e ser eleito para cargos da associação;
- d) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as obrigações estatutárias, regulamentares, bem como as deliberações da REMAC;

- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir para o crescimento e alcance dos objectivos da REMAC;
- d) Pagar as quotas antes da realização da Assembleia Geral seguinte e apoiar em outras contribuições que forem necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da REMAC os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho de Direcção; e
- d) O Conselho Técnico.

Dois) Em caso de substituição de um dos titulares dos órgãos sociais, o membro substituto a ser eleito desempenha as funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NONO

(Eleições e mandato)

Um) As eleições dos órgãos sociais são realizadas por sufrágio universal no escrutínio directo e secreto na Assembleia Geral.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um órgão colectivo.

Três) Os mandatos dos órgãos sociais são de três anos, não podendo ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos, para o mesmo cargo.

Quatro) Em regulamento específico, fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas à organização de processos eleitorais internos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da REMAC e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo:

- a) Um presidente que convoca, preside e adia as reuniões da Assembleia Geral; abre, suspende e encerra a

sessão; procede à verificação do quórum para que a Assembleia aconteça; submete e dirige a votação; usa de voto de qualidade em caso de empate das votações; assina juntamente com o secretário/a as actas das sessões e rubrica os respectivos livros e documentos que julgar convenientes; confere posse aos membros dos órgãos sociais;

- b) Um vice-presidente que substitui o presidente em caso de ausência e impedimento;
- c) Um secretário que secretaria todas as reuniões da Assembleia Geral e elabora as respectivas actas.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que tenha sido solicitada pelo Conselho Fiscal, Conselho de Direcção e por, pelo menos, dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e revogar o mandato dos órgãos sociais da REMAC;
- b) Deliberar sobre a criação de delegações ou representação;
- c) Analisar e aprovar o plano de actividades, orçamento e pareceres do Conselho Fiscal, relatórios financeiros e programáticos, bem como propostas de regulamento que forem submetidos acerca da administração e funcionamento da REMAC;
- d) Deliberar sobre qualquer dúvida ou casos omissos que surgirem na interpretação dos presentes estatutos;
- e) Fixar sobre proposta das joias e quotas a serem pagas pelos membros;
- f) Deliberar sobre atribuições dos membros honorários;
- g) Deliberar sobre a revisão dos estatutos e regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da REMAC reúne-se uma vez por ano, ordinariamente, durante o mês de Abril e, extraordinariamente, a qualquer altura do ano, mediante solicitação dos órgãos mencionados no n.º 3 do artigo décimo.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de sete dias do calendário, mediante convocatória, aviso fixado na sede social da REMAC, em jornal ou meio

de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta a que se considera válida após a assinatura pelo/a presidente, secretário/a e mais um dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente, um terço dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir-se caso estejam presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, de gestão e administração da REMAC.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Três) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e, em particular, ao respectivo presidente:

- a) Garantir a elaboração do plano estratégico, propostas do regulamento interno, instrumentos e políticas de funcionamento da REMAC;
- b) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano estratégico, os relatórios de actividades e financeiros do exercício, bem como os planos e programas anuais da REMAC e respectivos orçamentos;

c) Negociar acordos em nome da REMAC;

d) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos nacionais ou estrangeiros;

e) Deliberar sobre a admissão de novos membros da REMAC e submeter à Assembleia Geral para a sua ratificação;

f) Propor à Assembleia Geral a criação e deliberação sobre estabelecimento de delegações ou outras formas de representação da REMAC;

g) Estabelecer parcerias para a prossecução dos fins da REMAC.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas relações tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação sob convocatória do seu presidente com, pelo menos sete dias de antecedência, por correio electrónico ou aviso postal, indicando a hora e agenda da reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo da REMAC.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um relator.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fazer a monitoria do cumprimento dos planos de actividades e a gestão financeira e patrimonial observando os princípios e as políticas de orientação da REMAC;

- b) Analisar os relatórios de contas apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e posteriormente a escritura da REMAC para verificar a sua exatidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Emitir pareceres sobre os relatórios programáticos e financeiros do ano anterior, bem como nos planos de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano, sendo um mês antes do início de cada semestre e, extraordinariamente, quando solicitado por um dos membros do órgão ou por membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal convoca e preside às sessões do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao vice-presidente executar tarefas ligadas que lhe são incumbidas pelo Presidente, bem como, representá-lo em caso de impedimento.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico – Painel de Conselheiros

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Técnico)

Um) O Conselho Técnico é o órgão facultativo, de aconselhamento, concepção de estratégias, composto pelos membros designados por conselheiros da REMAC.

Dois) O Conselho Técnico será constituído no mínimo por quatro conselheiros, sendo dois membros fundadores e os restantes convidados de organizações e/ou instituições nacionais.

Três) O Conselho Técnico é coordenado por um conselheiro geral.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção nomear os membros do Conselho Técnico e o respectivo conselheiro geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Técnico)

Constituem competências deste órgão:

- a) Auscultar e identificar os temas e as preocupações da REMAC que possam ser integrados no plano de actividades;
- b) Aconselhar, prestar assessoria específica e orientar sobre as mesmas preocupações;

- c) Dar pareceres técnico-científicos sobre matérias especializadas submetidas ao Conselho de Direcção e que sejam de interesse da REMAC;
- d) Servir de elo de ligação entre os membros da Assembleia Geral e as instituições competentes para a solução das preocupações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Técnico)

O Conselho Técnico reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por solicitação do Conselheiro Geral e dos outros conselheiros, convocada com pelo menos quinze dias de antecedência para as sessões ordinárias e cinco dias para as extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da REMAC os seguintes:

- a) Quotas dos membros;
- b) Joias dos membros;
- c) Contribuições;
- d) Subsídios; e
- e) Ganhos não proibidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da REMAC é constituído por todos os bens e direitos adquiridos, cujo uso será feito de acordo com os procedimentos da REMAC.

CAPÍTULO V

Da alteração e dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

A modificação ou alteração dos presentes estatutos da REMAC, regulamentação e outros documentos internos só poderão verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução, liquidação e extinção)

Um) A REMAC extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, previamente anunciada para o efeito e requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução, o património da REMAC terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral, for indicado, salvo as disposições legais em contrário.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Quatro) Se a Assembleia Geral não deliberar por outra forma na liquidação e partilha do património da REMAC, deverão aplicar-se as seguintes regras: havendo património, este deverá ser repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um daqueles membros ser proporcional às quotas pagas em um ano anterior à dissolução.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto se regulará pelo regulamento interno da REMAC e pela legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da REMAC.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Tamica

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 101550354, uma sociedade denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Tamica.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Achita Constantino Aguida, filho de Constantino Aguida e Madelena Paulo, nascido a 17 de Marco de 1992, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 011508867391J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

António Benjamim, filho de Benjamim Mucuna e Helena Thiguiua, nascido aos 16 de Julho de 1973, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011508867400A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

António Ernesto, filho de Ernesto Riuque e Helena Caissa, nascido aos 14 de Março de 1989, natural de Cololo-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100886654B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 7 de Julho de 2016;

António Ranssa, filho de Ranssa Niuaculua e Hamina Mutinine, nascido os 4 de Março de 1963, natural de Tamica-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011504121545P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 20 de Junho de 2013;

Arnosa Arabe Nthita, filho de Arabe Nthita e Joana Inacio, nascido aos 5 de Maio de 1992, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 01150886793F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

Benedito Lourenço, filho de Lourenço Miguel e Tereza Miguel, nascido aos 2 de Agosto de 1992, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no Posto Administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011508867343S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

Custódio Armando, filho de Armando Muriua e Carlota Aquibo, nascido aos 2 de Outubro de 1992, natural de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, residente no Posto Administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011504221523P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 26 de Novembro de 2018;

Ernesto Sabonete Gunco, filho de Sabonete Gunco e Ana Mussa Mutumia, nascido a 15 de Julho de 1974, natural de Muiche-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no Posto Administrativo de Nipepe-Muiche, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011504043355F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 5 de Maio de 2016;

Flora Eusébio, filho de Eusébio Lucala e Agelina Sabonete, nascido a 3 de Junho de 1991, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no Posto Administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011509967399A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

Justina Joaquim Nacoma, filho de Joaquim Nacoma e Felícia Mucuaana, nascido a 3 de Fevereiro de 1996, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no Posto Administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade

n.º 011508867401P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

Mateus Agostinho Antecuelane, filho de Agostinho Antecuelane e Tereza Ali, nascido aos 3 de Fevereiro 1965, natural de Cololo-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no Posto Administrativo de Nipepe-Tamica, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011505721883F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 6 de Janeiro de 2016;

Olga Francisco Saide, filho de incógnito e incógnito, nascido a 2 de Fevereiro de 1992, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 01150887392Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

Simão Mponda, filho de Mponda Mutinua e Maria Cololo Simão, nascido aos 30 de Agosto de 1990, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no Posto Administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011508857394M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

Terezinha Marcos Mulampua, filho de Marcos Mulampus e Afonsina Bulamusse, nascido aos 25 de Fevereiro de 1992, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no Posto Administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011508867396D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

Victor Agostinho Namulaviua, filho de Agostinho Namulaviua e Raquina Nicolau nascido aos 1 de Janeiro de 1987, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Muiche-Tamica distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011504462563I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 4 de Novembro de 2021.

Constituem uma sociedade com quinze (15) de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Tamica é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Muiche, Malache e Cololo, posto administrativo de

Nipepe-Sede, localidades de Tamica Distrito de Nipepe, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um fundo social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tamica é de âmbito do posto administrativo de Nipepe-Sede, localidades de Tamica tem a sua sede na casa do Presidente do Conselho de Gestão do Fundo Comunitário Simão Mponda, na comunidade de Malache, localidade de Tamica, posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais: contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos as comunidades com base no uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tamica, qualquer cidadão nacional residente das comunidades de Muiche, Malache e Cololo do posto administrativo de Nipepe-Sede, Sede da Localidade de Tamica eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros Fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tamica:

- a) Achita Constantino Aguida;
- b) António Benjamim;
- c) António Ernesto;
- d) António Ranssa;
- e) Arnosa Arabe Nthita;
- f) Benedito Lourenço;
- g) Custódio Armando;
- h) Ernesto Sabonete Gunco;
- i) Flora Eusébio;
- j) Justina Joaquim Nacoma;
- k) Mateus Agostinho Antecuelane;
- l) Olga Francisco Saide;
- m) Simão Mponda;
- n) Terezinha Marcos Mulampua;
- o) Victor Agostinho Namulaviua.

Dois) Membros Efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tamica.

Três) Membros Honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Um perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome da fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e Extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tamica;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Tamica:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Tamica tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, esta que é constituída por por três órgãos, designadamente o presidente Custodio Armando, o secretário Victor Agostinho, e a vogal António Ernesto;
- b) Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, dos quais, o presidente Simão Mponda, Tesoureiro Mateus Agostinho, o Secretario Flora Eusébio e a vogal Benedito Lourenço;

- c) Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, o presidente Antonio Ranssa, o secretário Ernesto Sabonete e o vogal Antonio Benjamim.

Dois) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tamica, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Tamica tem pelo menos assegurando 40% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos.
- Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- Delegar poderes específicos ao Conselho de gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos

naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Controlo de cumprimento de estatutos, Programas, Regulamentos;
- Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira.

Dois) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão consideradas receitas:

- O produto das joias e quotas dos membros;
- Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;
- Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

São considerados patrimónios:

- O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tamica pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão regulamentadas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Lichinga, 3 de Junho de 2021. – O Conservador,
Luís Sadique Michessa Assicane.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário Ovucula Ohawa - Manlia

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia Três de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101550141, uma sociedade denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário Ovucula Ohawa - Manlia.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Albertino Paulo Rachide, filho de Paulo Rachide e Laura Lafe, nascido a 10 de Junho de 1992, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede- Manlia, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011508874251, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Lichinga, a 23 de Março 2021;

Albertina Jaquissone Nsonamanca, filho de Jaquissone Nsonamanca e Assaina Pahivale, nascida a 4 de Abril de 1974, natural de Muiche-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Manlia, distrito de Nipepe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011508867433A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 23 de Março de 2021;

Albertino Silva Pereira, filho de Silva Pereira e de Maria Amaite, nascido a 16 de Abril de 1992, natural Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Manlia/Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011508867429M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 23 de Março de 2021;

Celsa Ernesto Lucas, filho de Ernesto Lucas e Joaquina Mutchiua, nascida a 16 de Março de 1991, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011508867405Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

Dionísio Severino Cinquenta, filho de Severino Ciquenta e Maria Velavela, nascido a 4 de Abril de 1982, natural de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011505794232Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 10 de Março de 2021;

Faustino José Alade, filho de Incógnito e Luísa Chaure, nascido a 4 de Fevereiro de 1990, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011508867412P,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

Florindo Luciano Ceta, filho de Luciano Ceta e Suzana Manuel, nascido a 3 de Agosto de 2000, natural de Balama, distrito de Cabo de Delgado, residente no posto administrativo de Malemia/Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 0203008868891S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 23 de Março de 2021;

Leotério João Raitone, filho de incógnito, nascido a 5 de Dezembro de 1992, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011508867408C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

Marcelina Luís Muehavine, filho de Luís Muehavine e Helena Buanahere, nascida a 5 de Maio de 1992, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 01150886793F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021;

Ntarueque Mormo Navanga, filho de Morimo Navanga e Apitia Navanga, nascido a 5 de Outubro de 1976, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede-Cumbira, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011508867422A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 16 de Março de 2021;

Olgen João Wilson, filho de João Wilson e Joaquina Saidino, nascido a 17 de Maio de 1997, natural de Marrupa, distrito de Marrupa, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 010705962398A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 25 de Março de 2021; e

Teresinha Celestino Sathero, filho de Celestino Sathero e de Helena Seda, nascida a 6 de Novembro de 1994, natural Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011508867402N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Março de 2021.

Constituem uma sociedade com doze (12) de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Ovucula Ohawa (reduzir a pobreza na comunidade) é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Maliha, posto administrativo de Nipepe - Sede, distrito de Nipepe, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, e é um fundo social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário OVUCULA OHAWA (reduzir a pobreza na comunidade) é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do régulo Maliha, na comunidade de Maliha, localidade de Nipepe-Sede, posto administrativo de Nipepe – Sede, distrito de Nipepe, província de Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais: contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos as comunidades com base no uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e

sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Ovucula Ohawa (reduzir a pobreza na comunidade) qualquer cidadão nacional residente das comunidades da Localidade de Nipepe-Sede, do posto administrativo de Nipepe-Sede, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Manlia, dos quais:

- a) Albertina Jaquissone Nsonamanca;
- b) Albertino Silva Pereira;
- c) Albertino Paulo Rachide;
- d) Celsa Ernesto Lucas;
- e) Dionísio Severino Cinquenta;
- f) Faustino José Alade;
- g) Florindo Luciano Ceta;
- h) Leoterio Joao Raitone;
- i) Marcelina Luís Mueavine;
- j) Ntarueque Murimo Navanga;
- k) Olgen João Wilson;
- l) Teresinha Celestino Sathero.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Maliha.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário Ovucula Ohawa (reduzir a pobreza na comunidade), e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulso aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros honorários:

- a) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas;
- b) Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- c) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- d) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- e) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e Extraordinária;

b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário Ovucula Ohawa (reduzir a pobreza na comunidade);

d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Manlia tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, esta que é constituída por três órgãos, designadamente o presidente Celsa Ernesto, o secretário Belito Paulino, e a vogal Verónica Zacarias Ausse;
- b) Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, dos quais, o presidente Dionísio Cinquenta, o Vice-presidente Neotério João, o Secretário Olgen João, o Tesoureiro Tharueque Murimo e a vogal Alberto Paulo;
- c) Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, o presidente Estevao Remo, o secretário Albertina Silva o vogal Cornélio Luciano.

Dois) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Manlia foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Manlia onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória do Conselho de Gestão)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor à Assembleia geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário planos e orçamento aprovados;
- c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da

sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;

- f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações de que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira.

Dois) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das joias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Um) São considerados patrimónios: o património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Ovucula Ohawa (reduzir a pobreza na comunidade) pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Lichinga, 3 de Junho de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumlane

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101555399, uma associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumlane.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de associação entre:

Eugênia Ngunga, filha de Ngunga Issusse e de Aweto Sumane, natural de Chiuanjota-Chiconono-Muembe, nascida a 3 de Setembro de 1972, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 217100002157284, residente Chiuanjota-Chiconono-Muembe;

Helena Aubi, filha de Aubi Chaibo e de Tua Iassine, natural de Ligogolo-Chiconono-Muembe, nascida a 8 de Setembro de 1951, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 517100002157281, residente em Chiuanjota-Chiconono-Muembe;

Cristina Stande Ntamila, filha de Stande Ntamila e de Timia Sefo, natural de Chiuanjota-Chiconono-Muembe, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 027100002157284, residente em Chiuanjota-Chiconono-Muembe;

Glória Amussa, filha de Amussa Omar e de Maimuna Ali, natural de Chiconono-Muembe, nascida a 9 de Maio de 1985, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010102120921M, residente em Chiuanjota-Chiconono;

Agostinho Artur, filho de Artur Maque Chinunga e de Teresa Ali, natural de Chiuanjota-Chiuanjota-Chiconono-Muembe, nascido aos 2 de Fevereiro de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 011302474031S, residente em Chiuanjota;

Tonito Mário, filho de Mário Aide e de Natalia Imedi, natural de Lumambili-Chiconono-Muembe, nascido a 11 de Julho de 1999, portador de Bilhete de Identidade n.º 011306798672C, residente em Lumambili;

Fernando António Selemane, filho de António Diassa e de Lúcia Baissone, natural de Sienene-Chiconono-Muembe, nascido a 25 de Maio de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 011306506688F, residente em Sienene;

Júlio Milione Sumane, filho de Walussa Iassine Sumane e de Laina Chilungo, natural de Chiconono-Muembe, nascido a 15 de Março de 1964, portador de Bilhete de Identidade n.º 011305509849A, residente em Chiuanjota-Chiconono;

Lúcia Jemusse, filha de Jemusse Aissa e de Amélia Aquido, natural de Vila de Muembe,

nascida a 8 de Março de 1990, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011306940576D, residente em Sienene-Chiconono-Muembe;

Mariana Augusto Aiame, filha de Augusto Aiame e de Lúcia Iassine, natural de Muembe, nascida a 4 de Dezembro de 2004, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011308866928B, residente em Chiuanjota-Chiconono-Muembe;

Juliana Atanásio Uirissone, filha de Atanásio Uirissone e de Rosalina Aquido, natural de Chiconono-Muembe, nascida a 7 de Junho de 1989, residente em Chiuanjota-Chiconono-Muembe.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumlane é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Lissege, Lumambile, Chiuanjota e Sienene, localidade de Chiuanjota, posto administrativo de Chiconono, distrito de Muembe com personalidade jurídica distinta dos seus membros, e é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumlane é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumlane é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do régulo Ntamila na comunidade de Chiuanjota, localidade de Chiuanjota, posto administrativo de Chiconono, distrito de Muembe, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais: contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para

conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio à pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas aos diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumlane qualquer cidadão nacional residente nas comunidades de Lissege, Lumambile, Chiuanjota e Sienene, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumlane, dos quais:

- a) Eugênia Ngunga;

- b) Helena Aubi;
- c) Cristina Stande Ntamila;
- d) Glória Amussa;
- e) Agostinho Artur;
- f) Tonito Mário;
- g) Fernando António Selemane;
- h) Júlio Milione Sumane;
- i) Lúcia Jemusse;
- j) Mariana Augusto Aiame;
- k) Juliana Atanásio Uirissone.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumlane.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumlane e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulso da associação aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e Extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumlane;

- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem ao uso comum dos membros;
- f) Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumlane tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral: é constituída por três órgãos, nomeadamente Agostinho Artur – Presidente; Glória Amussa – Secretária e Helena Aubi – Vogal;
- b) Conselho de Gestão: é constituído por cinco órgãos, nomeadamente Tonito Mário – Presidente; Fernando António Selemane – Vice-Presidente; Lúcia Jemusse – Secretário; Júlio Milione – Tesoureiro e Cristina Sitande – Vogal;
- c) Conselho Fiscal: é constituído por três órgãos nomeadamente, Eugénia Ngunga – Presidente; Mariana Augusto Aime – Secretário e Albertina João – Vogal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumlane, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada

ano e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos, os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumane, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor à Assembleia geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
- c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações de que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira.

Dois) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) Produto das joias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Tucumulane pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Está conforme.

Lichinga, 11 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani - Muluco

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101550222, uma sociedade denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani – Muluco.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Agostinho Tomás, filho de Tomas Armando e Maria Taibo, nascido a 14 de Agosto de 1983, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe, Cheia, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011504975756N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 10 de Março de 2021;

Américo Alberto Gonsalvez, filho de Alberto Gonsalvez e Catarina Carlitos, nascido a 20 de Fevereiro de 2004, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe–Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador de espera Bilhete de Identidade n.º 346000003056325, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Assonar Anselmo, filho de Anselmo Leonardo e Olívia Mucuiha, nascido a 21 de Agosto de 1999, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe–Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 01150887359J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 19 de Março de 2021;

Barnabe Júlio, filho de Júlio Gojane e Elisa Malico, nascido a 5 de Julho de 1986, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe–Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011505238810P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 16 de Março de 2021;

Clementina Basuca, filho de Basuca Santos e Helena Cassimo, nascida a 3 de Fevereiro de 2000, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105763996M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 10 de Março de 2021;

Gelinda Manuel, filho de Manuel Mariha e Rosa Wajiha, nascida a 8 de Abril de 1993, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe–Malema, distrito de Nipepe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 01150887070Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 31 de Janeiro de 2020;

Ilda Ernesto Pedro, filho de Ernesto Pedro e Gracinda Natomue, nascida a 6 de Junho de 1992, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muluco–Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011508867349Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 18 de Março de 2021;

Joaquina Moisés Muchema, filho de Moisés Muchema e Mariana Rapaz, nascida a 10 de Julho de 1989, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe –Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portadora de espera Bilhete de Identidade n.º 856000003056327, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Lídia Acacio Issa, filho de Acácio Issa e Deolinda Randela, nascida a 16 de Abril de 2000, natural de Nipepe, distrito de Nipepe,

residente no posto administrativo de Nipepe–Malema distrito de Nipepe, portadora de espera Bilhete de Identidade n.º 446000000356324, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Manuel Lucas Iassine, filho de Lucas Iassine e Carlinda Latina, nascido a 21 de Março de 1974, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe–Cheia-Cheia distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 01150887070Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 31 de Janeiro de 2020;

Óscar Manuel Mucupua, filho de Manuel Mucupua e Ana Amigo, nascido a 15 de Fevereiro de 1980, natural de Laulaua-Sede, distrito de Lalaua, residente no posto administrativo de Nipepe–Cheia-Cheia distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 03050293595A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021; e

Paulino Daniel Dinis, filho de Daniel Diniz e Vestina Dair, nascido a 10 de Dezembro de 1999, natural de Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe –Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador de espera Bilhete de Identidade n.º 266000000306323, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021.

Constituem uma sociedade com treze (12) de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Muluco e Malema, posto administrativo de Muitipe-Muluco, distrito de Nipepe, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, e é um fundo social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani (Levantar) é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do presidente do Fundo Comunitário Gelinda Manuel, na comunidade de Malema, localidade do posto administrativo de Muluco, distrito de Nipepe, província de Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Um) Objectivos gerais: contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos as comunidades com base no uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani (Levantar) qualquer cidadão nacional residente das comunidades de Muluco e Malema, do posto administrativo de Muipite, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani, dos quais:

- a) Américo Alberto;
- b) Arde Silvestre;
- c) Assomar;
- d) Augustina Daniel;
- e) Bernabe Júlio;
- f) Carolina Pio Curacho;
- g) Clementina Bazuca;
- h) Gelinda Manuel;
- i) Ilda Ernesto Pedro;
- j) Joaquina Moisés Muchema;
- k) Lúcia Acácio Issa;
- l) Óscar Manuel Mucupua;
- m) Paulino Daniel Dinis.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani (Levantar).

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani (Levantar), e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulso aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros honorários:

- a) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas;
- b) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- c) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- d) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- e) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e Extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani (Levantar);
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;

- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Venhani tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, esta que é constituída por três órgãos, designadamente a presidente Gelinda Manuel, o secretário Bernabe Júlio, e o vogal João Jerasse;
- b) Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, dos quais, o presidente Agostinho Tomás, o vice-presidente Manuel Lucas, o Secretário Paulino Dinis, o Tesoureiro Américo Alberto e a Argentina Daniel;
- c) Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, o presidente Paulino Daniel, o secretário Bernabe Júlio e a vogal Carolina Pio.

Dois) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória do Conselho de Gestão)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor à Assembleia geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário planos e orçamento aprovados;
- c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações de que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira.

Dois) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das joias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Um) São considerados patrimónios: o património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Lichinga, 3 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário Wiwanana Orera-Cheia-Cheia

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101549941, uma sociedade denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário Wiwanana Orera-Cheia-Cheia.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Adelino Alberto Uanasse, filho de Alberto Uanasse e Maria Celoste Barina, nascido a 3 de Março de 1986, natural de Muipite-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muipite-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador de espera bilhete n.º 146000003056327, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Alzira Calisto, filho de Calisto Alexandre e Taciana Patrício, nascida a 15 de Junho de 1990, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muluco-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portadora

de Bilhete de Identidade n.º 011508867348J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 18 de Março de 2021;

Armando Alfredo Suprante, filho de Alfredo Suprante e Joana Boavida, nascido a 3 de Fevereiro de 1993, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muluco-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 030505253231A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 10 de Março de 2021;

Armando José Mardade, filho de José Mardade e Lina Niuala, nascido a 15 de Julho de 1999, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muluco-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011506368405I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 18 de Março de 2021;

Cândido Amote Manuel, filho de Amote Manuel e Adelina Augusto, nascido a 14 de Agosto de 1999, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Malema-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011508867363D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 19 de Março de 2021;

Celito Basílio Rimio, filho de Basílio Rimio e Felícia Inácio, nascido a 14 de Março de 1999, natural de Lichinga, distrito de Lichinga, residente no posto administrativo de Muipite, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 010407831885F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 27 de Dezembro de 2018;

Chababe Xavier Ormar, filho de Xavier Omar e Celina Cupiha, nascido a 8 de Março de 1989, natural de Nipepe-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador da espera bilhete n.º 556000003056320, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Florência José, filho de José Lourenço e Maria Agela Muchema, nascida a 5 de Agosto de 1992, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010105340945N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 19 de Novembro de 2020;

Hortênsio Jorge Chiuapa, filho de Jorge Chiuapa e Elisa Lopez, nascido a 6 de Novembro de 1988, natural de Muipite, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011502643070P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 15 de Maio de 2017;

Miguel Mutara, filho de Mutara Malema e Ataina Npinape, nascido a 10 de Junho de 1971, natural de Muipite, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muluco-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011505220163A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Abril de 2015; e

Rachide Augusto Neibia, filho de Augusto Neibia e Mariana Aline, nascido a 10 de Setembro de 1990, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muluco-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador de espera Bilhete de Identidade n.º 466000003056329, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 3 de Março de 2021.

Constituem uma sociedade com onze (11) de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Wiwanana Orera-Cheia-Cheia é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Muluco e Malema, posto administrativo de Muipite-Muluco, distrito de Nipepe, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, e é um fundo social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Wiwanana Orera-Cheia-Cheia é de âmbito do posto administrativo de Muipite, Muluco, localidade de Cheia-Cheia, tem a sua sede na casa do secretário do Fundo Comunitário de Desenvolvimento Comunitário de nome Adelino Alberto, na comunidade de Vessa, localidade de Cheia-Cheia, posto administrativo de Muluco, distrito de Nipepe, província de Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais: contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável

das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos as comunidades com base no uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Wiwanana Orera-Cheia-Cheia qualquer cidadão nacional

residente das comunidades de Cheia-Cheia, Uachila e Vessa, do posto administrativo de Muipite, sede da localidade de Cheia-Cheia, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Venhani, dos quais:

- a) Adelino Alberto Uanasse;
- b) Alzira Calisto;
- c) Armando Alfredo Supuranter;
- d) Armando José Mardade;
- e) Cândido Amote Manuel;
- f) Celito Basílio;
- g) Chababe Xavier Omar;
- h) Florência José;
- i) Hortênsio Jorge;
- j) Miguel Mutara;
- k) Rachide Augusto Neibia.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois da publicação no *Boletim da República* do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Wiwanana Orera-Cheia-Cheia.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário Wiwanana Orera-Cheia-Cheia e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulso aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e Extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário Wiwanana Orera-Cheia-Cheia;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Wiwanana Orera-Cheia-Cheia:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;

- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Wiwanana Orera-Cheia-Cheia tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, esta que é constituída por por três órgãos, designadamente o presidente: Florência José, o secretário Adelino Alberto, e a vogal Alzira Calisto;
- b) Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, dos quais, o presidente Hortênsio Jorge, o Vice-presidente Mingos Patrício Mucuche, o Secretário Celito Basílio, o Tesoureiro Miguel Mutarra e o vogal Ragide Augusto;
- c) Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, o presidente Armando José Mardade, o secretário Cândido Amote, o Vogal Miguel Mutarra.

Dois) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Wiwanana Orera-Cheia Cheia foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário WIWANANA ORERA-Cheia-Cheia, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos.
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade Local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros;

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, Programas, Regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira.

Dois) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos por assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das joias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Um) São considerados patrimónios o património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Wiwanana Orera-Cheia-Cheia pode extinguir-se-á a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão regulamentadas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Lichinga, 3 de Junho de 2021. — O Conser-
vador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101555410, uma associação denominada O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de associação entre:

Jaime Uaite, filho de Uaite Miute e de Bibi Bonomar, natural de Chiconono, Muembe,

nascido a 3 de Abril de 1950, portador de Bilhete de Identidade n.º 011304605566A, residente em Chiconono;

Paulina Assane, filha de Assane Catopola e de Diasse Issufo, nascida a 12 de Maio de 1969, natural de Chiconono, Muembe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011301691036M, residente em Chiconono;

Judite Francisco Suez, filha de Francisco Suez e de Rosa Adamo, natural de Muembe, nascida a 5 de Julho de 2000, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011308866947M, residente em Muembe;

Amido Rachide, filho de Rachide Calene e de Amina Odala, nascido a 5 de Janeiro de 1991, natural de Chimbunila, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102235870A, residente em Chiconono, Chidjumo;

Tomás Cássimo Nzenda, filho de Nzenda Macumba e de Acuganissia Muamade, nascido a 24 de Maio de 1965, natural de Chiconono, Muembe, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102825492Q, residente em Ndite;

Celsa Saide, filha de Saide Suamide e de Loosse Odala, nascida a 6 de Dezembro de 1956, natural de Ligogolo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011304605567P, residente em Ligogolo;

Angélica Manuel Simião, filha de Manuel Simião Saide e de Paulina Assane, nascida a 22 de Maio de 1984, natural de Chiconono, Muembe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011306875753D, residente em Ligogolo;

Matias Issufo, filho de Chibwana Ausse e de Lúcia Ali, nascido a 24 de Abril de 1994, natural de Machomane, Chimbunila, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101067528B, residente em Ligogolo;

Fernando Assala Momade, filho de Assala Momade e de Abibe Ntila, nascido a 25 de Junho de 1968, natural de Chiconono, Muembe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011304752529F, residente em Ligogolo;

Sandar Manteiga Saide, filho de Saide N'ongone Cassiango e de Maria N'gosse, nascido a 7 de Março de 1973, natural de Ligogolo, Chiconono, Muembe, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100135479Q, residente em Ligogolo;

Idruz Dinís Mustafa, filho de Dinís Mustafa e de Fátima Saíde, natural de Muembe, nascido a 4 de Abril de 2000, portador de Bilhete de Identidade n.º 010104637238N, residente em Chidjumo;

Aecha Iassine, filha de Iassine Ngozi e de Haua Abdala, natural de Mavago, nascida a 2 de Janeiro de 1991, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011306368457F, residente em Ligogolo;

Emorani Calange, filho de Calange Magunganha e de Amina Limilime, nascido a 3 de Janeiro de

1947, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100122233N, residente em Ligogolo;

Fabião Mateus Saide. Filho de Mateus Saide e de Sofia Nssenda, nascido a 5 de Agosto de 1974, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 944100002157284, residente em Ndite; e

Lozibe Ngulinga, filha de Ngulinga Amasse e de Awinafe Macochela, nascida a 21 de Setembro de 1942, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010102741888A, residente em Ligogolo.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Ligogolo, Chidjumo, Ndite e Longolela, posto administrativo de Chiconono, distrito de Muembe com personalidade jurídica distinta dos seus membros, e é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do régulo Miute na comunidade de Ligogolo, posto administrativo de Chiconono, distrito de Muembe, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais: contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas aos diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero qualquer cidadão nacional residente nas comunidades de Ligogolo, Ndite, Chidjumo e Longolela, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da

constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero, dos quais:

- a) Jaime Uaite;
- b) Paulina Assane;
- c) Judite Francisco Suez;
- d) Amido Rachide;
- e) Tomás Cássimo Nzenda;
- f) Celsa Saide;
- g) Angélica Manuel Simião;
- h) Matias Issufo;
- i) Fernando Assala Momade;
- j) Sandar Manteiga Saide;
- k) Idrus Dinís Mustafa;
- l) Aeche Iassine;
- m) Emorani Calange;
- n) Fabião Mateus Saide;
- o) Lozibe Ngulinga.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulso da associação aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte a mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e Extraordinária;

b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero;

d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

f) Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;

b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

f) Participar nas reuniões quando for convocado;

g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, constituída por três órgãos nomeadamente, Matias Issufo – Presidente; Fernando Assala – Secretário e Idrusse Dinis – Vogal;
- b) Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, nomeadamente Angélica Manuel Simão – Presidente; Raimundo Ualussa – Vice-Presidente; Tomás Nzenda – Secretário; Judite Francisco Suez – Tesoureiro e Essinate Bernardo Saide – Vogal; e
- c) Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, nomeadamente Amido Rachide – Presidente; Sandar Manteiga Saide – Secretário e Mateus Sefo – Vogal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos, os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, e é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor à Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;

- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
- c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações de que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira.

Dois) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) Produto das joias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chembekero pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Está conforme.

Lichinga, 11 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101555437, uma associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de associação entre:

Amissé Buananze Amissé, filho de Buananze Amissé e de Fátima Cássimo, nascido a 15 de Junho de 1998, natural de Lundale-Muembe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011307848549F, residente em Lundale-Muembe;

Carlos Issa, filho de Issa Silajo e de Helena Adamo, nascido a 18 de Outubro de 1988, natural de Muembe-Lundale, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 048100002157289, residente em Lundale-Muembe;

Estêvão Saide Cazembe, filho de Saide Cazembe e de Alusse Dauda, nascido a 1 de Fevereiro de 1973, natural de Lundale-Muembe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011304177113J, residente em Lundale-Muembe;

Tito Cássimo Saide, filho de Saide Ntuma e de Margarida Abdala, nascido a 14 de Março

de 19741, natural de Vila de Muembe Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 011300674167J, residente em Lundale-Muembe;

Elias Ali, filho de Ali Laine e de Atia Ussi, nascido a 18 de Agosto de 1970, natural de Muembe Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 011304174342I, residente em Lundale-Muembe;

Fátima Abudo, nascida a 1 de Maio de 1961, filha de Abudo Bonomar e de Malenje Issa, natural de Chiconono-Muembe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011304892575M, residente em Lundale-Muembe;

Assiato Assane, filho de Assane Adisse e de Dadia Jemusse, nascido a 1 de Janeiro de 1943, natural de Muembe Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 011304414184P, residente em Lundale-Muembe;

Issufo Calisto Cássimo, filho de Cássimo Sabite e de Assiato Assane, natural de vila de Muembe, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 258100002157284, residente em Lundale-Muembe;

Iurado Ausse Ndala, filho de Jafar Ndala e de Lúcia Cazembe, natural de Muembe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011304585857J, residente em Lundale-Muembe;

Ana Issa, filha de Issa Dias e de Maria Aly, nascida a 20 de Janeiro de 1989, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011305238606N, natural de Muembe Sede, residente em Lundale-Muembe; e

Manuel Saide Ndongo, filho de Saide Ndongo e de Amina Saide, nascido a 20 de Janeiro 1978, natural de vila de Muembe Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 011306126893N, residente em Lundale-Muembe.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Lundale, Chidjumo, posto administrativo de Muembe Sede, distrito de Muembe, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, e é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia

administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do régulo Nzenda, na comunidade de Lundale, posto administrativo de Muembe sede, distrito de Muembe, província de Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Um) Objectivos gerais: contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas aos diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a

incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale qualquer cidadão nacional residente na comunidade de Lundale, Ndite, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale, dos quais:

- a) Amisse Buananze;
- b) Carlos Issa;
- c) Estêvão Saide Cazembe;
- d) Titos Cássimo Saide;
- e) Elias Ali;
- f) Fátima Abudo;
- g) Assiato Assane;
- h) Issufo Calisto Cássimo;
- i) Iurado Ausse Ndala;
- j) Ana Issa;
- k) Manuel Saide Ndogo.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulso da associação aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.
- d) Falte a mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e Extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, constituída por quatro órgãos, nomeadamente Elias Ali – Presidente; Issufo Calisto Cássimo – Vice-presidente; Carlos Issa – Secretário e Amisse Buananze – Vogal;
- b) Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, nomeadamente Ana Issa – Presidente; Inácio Amine – Vice-Presidente; Eriote Abudo Chibuana – Secretário; Manuel Saide Ndogo – Tesoureiro e Estêvão Saide Cazembe – Vogal; e
- c) Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, nomeadamente Iurado Ausse Ndala – Presidente; Titos Cássimo Saide – Secretário e Fátima Abudo – Vogal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos, os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, e é constituída por:

- a) Um presidente;

- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor à Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
- c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresas de auditorias independentes e outras

com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações de que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira.

Dois) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) Produto das joias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário

constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lundale pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Está conforme.

Lichinga, 11 de Junho de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101555429, uma associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de associação entre:

Aime Ntila Massagili, filho de Ntila Massagili e de Teresa Alifa, natural de Muembe, nascido

a 3 de Fevereiro de 2000, portador de Bilhete de Identidade n.º 011308867120J, residente em Lussengewe-Nzize;

Baptista Iassine Omar, filho de Samuel Omar Maguila e de Maria Iassine, nascido a 18 de Outubro de 1985, natural de Lussengewe - Muembe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011306623509Q, residente em Lussengewe-Muembe;

João Cássimo, filho de Cássimo Ali e de Lúcia Amado, natural de Lussengewe-Nzize-Muembe, nascido a 25 de Fevereiro de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 010104576168F, residente em Lussengewe-Nzize-Muembe;

Maria Iassine Manote Amasse, filha de Iassine Manote Amasse e de Fátima Ninge, nascida a 3 de Fevereiro de 1949, natural de Ncalapa-Mavago, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101618709I, residente em Lussengewe-Muembe;

Nenita Nito Idana, filha de Nito Idana e de Amina Aquili, nascida a 5 de Março de 1988, natural de Miala-Sanga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011308026970Q, residente em Lussengewe-Muembe;

Alemule Mamudo, filha de Mamudo Imedi e de Fátima Winesse, nascida a 18 de Outubro de 1998, natural de Lussengewe-Nzize-Muembe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011308026982F, residente em Lussengewe-Muembe;

Cássimo Omar Aide, filho de Omar Aide e de Idina Suale, nascido a 1 de Janeiro de 1981, natural de Lussengewe-Muembe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011306192974B, residente em Lussengewe-Muembe;

Cássimo Amado, filho de Amado Omar e de Ahaua Lolane, nascido a 30 de Junho de 1977, natural de Lussengewe-Muembe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011300674138C, residente em Lussengewe-Muembe;

Laina Ali Cajembe, filha de Ali Cajembe e de Fátima Salimo, natural de Muembe Sede, nascida a 10 de Abril de 1991, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 473100003056807, residente em Lussengewe-Muembe;

Simie Awalo Inácio, filha de Awalo Inácio Bonomar e de Tereza Jemusse, natural de Lussengewe-Muembe, nascida a 23 de Dezembro de 1996, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 724100002157280, residente em Lussengewe-Muembe;

Betinho Iassine Samuel, filho de Samuel Omar Maguila e de Maria Iassine, natural de Lussengewe-Muembe, nascido a 5 de Setembro de 1997, portador de Bilhete de Identidade n.º 0113050118224F, residente em Lussengewe-Muembe;

Jua Muamudo Saide, filho de Muamudo Saide e de Fátima Winesse, nascido a 5 de

Dezembro de 2000, natural de Lussengewe-Muembe, portador de Bilhete de Identidade n.º 011307228440M, residente em Lussengewe-Muembe; e

Issa Amisse Adriano, filho de Adriano Winesse e de Lúcia Adissa, nascido a 4 de Julho de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 011306940547P, residente em Lussengewe-Muembe.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe é constituída por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Lussengewe, posto administrativo de Muembe Sede, distrito de Muembe, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, e é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do régulo Cássimo Aly, na comunidade de Lussengewe, posto administrativo de Muembe sede, distrito de Muembe, província de Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais: contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Objectivos específicos:

- Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança

de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

- Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas aos diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe qualquer cidadão nacional residente na comunidade de Lussengewe, Ndite, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe, dos quais:

- Aime Ntila Massagili;
- Baptista Iassine Omar;
- João Cássimo;
- Maria Iassine Manote Amasse;

- Nenita Nito Idana;
- Alemule Mamudo;
- Cássimo Omar Aïde;
- Cássimo Amado;
- Laina Ali Cajembe;
- Simie Awalo Inácio;
- Betinho Iassine Samuel;
- Jua Muamudo Saide;
- Issa Amisse Adriano.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- Repreensão oral;
- Repreensão registada;
- Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- Afastamento do membro, do cargo exercido;
- Expulsão.

Dois) Será expulso da associação aquele que:

- Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.
- Falte a mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e Extraordinária;
- Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe;
- Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, constituída por quatro órgãos, nomeadamente

Cásimo Omar – Presidente; João Cássimo – Vice-presidente; Simie Awalo Inácio – Secretário e Laina Ali Cajembe – Vogal;

- b) Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, nomeadamente Betinho Iassine Samuel – Presidente; Issa Amisse Adriano – Vice-Presidente; Baptista Iassine Omar – Secretário; Alemule Mamudo – Tesoureiro e Aime Ntila Massagili – Vogal; e

- c) Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, nomeadamente Jua Muamudo Saide – Presidente; Nenita Nito Idana – Secretário e Maria Iassine Manote Amasse – Vogal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos, os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário

assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, e é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor à Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;

- c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgar conveniente;

d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações de que tenha conhecimento;

e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira.

Dois) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) Produto das joias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lussengewe pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Está conforme.

Lichinga, 11 de Junho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Afri Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 5 de Abril de 2021, exarada na sede social da sociedade denominada Afri Farmácia, Limitada, sita na avenida das FPLM, Maputo, matriculada sob o n.º 18.630, a folhas 119 do livro C traço 46, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto: a rectificação do nome do sócio Chiracal Raman Nair Nandakumar para passar a ler-se Nair Nandakumar Chiracal Raman, como ilustra o DIRE (Documento de Identificação de Residência de Estrangeiros) n.º 11IN00081581N, de 9 de Setembro de 2020, emitido pela Direcção de Migração de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência Funerária Pfunani, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101578356A, sociedade Agência Funerária Pfunani, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A denominação da sociedade é Agência Funerária Pfunani, S.A., sedeada na Avenida Salvador Alende, n.º 1035, rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo, e poderão ser instaladas, onde e quando o Conselho de Administração o tiver por

conveniente, delegações, agências, sucursais, filiais, estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: importação de urnas e prestação de serviços funerários.

Dois) A sociedade poderá, com vista ao aperfeiçoamento do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada e encontra-se integralmente realizado.

Dois) Qualquer aumento de capital depende da deliberação da Assembleia Geral.

Três) Em todas as elevações de capital social este será dividido em acções de mil meticais cada, tendo os accionistas preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que nesse momento forem detentores.

Quatro) Antes de cada emissão serão sempre determinadas pelo Conselho de Administração as condições, restrições e prazos a que ficará sujeito o exercício deste direito de preferência, de tudo sendo, nos termos da lei, feita publicação prévia e dado conhecimento, por carta registada ou Correio Electrónico aos possuidores das acções nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Acções e obrigações)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os accionistas terão preferência na subscrição das obrigações, proporcionalmente às acções que na ocasião dessa subscrição lhe pertencerem.

ARTIGO SÉTIMO

(Outros recursos financeiros)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá recorrer a

financiamentos internos ou externos, com ou sem garantia real.

Dois) Tais financiamentos poderão, designadamente, assumir a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

Três) A sociedade pode adquirir, por qualquer título, acções ou obrigações próprias e realizar com elas as operações de venda, troca ou quaisquer outras, desde que não sejam vedadas por lei.

Quatro) Tanto a aquisição como as operações referidas no número anterior serão deliberadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) Tratando-se de acções deverão estas estarem totalmente liberadas.

Seis) A amortização de acções poderá ser feita com expressa reserva do direito de usufruto.

Sete) As acções adquiridas pela sociedade não conferem direito a voto e deverão ser alienadas logo que se apresente conjuntura propícia, salvo destinando-se a efectivar redução de capital deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração constituído por três a cinco membros, eleitos de entre os accionistas, de dois em dois anos, pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são reelegíveis.

Três) Os membros do Conselho de Administração escolherão, de entre si, um presidente.

Quatro) O Conselho de Administração reúne sempre que seja convocado pelo seu presidente, por decisão própria, ou a pedido de outro administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar é indispensável que se encontre presente, ou representada, a maioria dos seus membros em exercício.

Seis) Os administradores ausentes ou impedidos poderão fazer-se representar por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente que pode ser transmitida por via electrónica.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes ou representados.

Oito) Ao presidente ou a quem o substituir caberá sempre o voto qualificado de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

O Conselho de Administração representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e possui, além dos que cabem

na competência especificada nestes estatutos, todos os demais poderes que sejam necessários à definição da política geral da empresa, à gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais, com ressalva dos reservados pela lei à Assembleia Geral e das limitações que resultarem de licenças, alvarás ou autorizações oficiais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo ao Conselho de Administração proceder à liquidação. Dois) Para este último efeito pertencerão ao Conselho de Administração os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial, seu parágrafo primeiro e parte final do parágrafo segundo.

Maputo, 22 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrico Zambézia, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Agrico Zambézia, Limitada, sociedade por quotas comercial, com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101451682, cujo teor é seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrico Zambézia, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo fornecer serviços nas seguintes áreas de actividades:

- Consultoria, fornecimento e comercialização de equipamentos agrícolas;

- b) Fornecimento de equipamentos de construção civil e instalação de sistema de irrigação;
- c) Plantio e colheita de produtos agrícolas;
- d) Criação de animais de corte;
- e) Importação e exportação de produtos agrícolas e animais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuídos pela seguinte forma:

- a) Gawie Roets, Passaporte n.º M00278151, emitido a 30 de Outubro de 2018, natural da África de Sul, NUIT 15584434, com 900.000,00MT, correspondente a 90% do capital social; e
- b) Omargi Daniel Pereira Maula, titular de Bilhete de Identidade n.º 040102458742J, emitido a 10 de Julho de 2019, natural de Maganja da Costa, província da Zambézia, NUIT 119308372, com 100.000,00MT, que correspondem a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Omargi Daniel Pereira Maula, desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido a gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Pecuária Adriano Amela Machava & Serviços, Limitada (AAAM)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas quarenta verso a folhas quarenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro-Pecuária Adriano Amela Machava & Serviços, Limitada (AAAM), que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Agro-Pecuária Adriano Amela Machava & Serviços, Limitada (AAAM).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 1, quarteirão: 1, casa: 1, bairro Chiane, no povoado de Pambarra, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: agricultura, agro-negócio, aquacultura, avicultura, comércio geral (venda a grosso e a retalho), transporte e logística, turismo, exploração dos recursos minerais, segurança privada, ginásio, catering, venda de material desportivo, venda de material de escritório e informático, venda de mobiliário, importação e exportação outras que estejam conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do único sócio Adriano Amela Machava.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Adriano Amela Machava ou por um director-geral nomeado pelo sócio através de um instrumento legal.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral e na sua ausência poderá ser feito pelo sócio ou de procurador nomeado por este.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezanove de Julho de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Apex Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de trinta de Março de dois mil e vinte, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101314340, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa operará sob o nome corporativo Apex Brands, Limitada e terá sede e domicílio na rua da Mozal, 298 Djuba, Matola Rio. A empresa pode, a qualquer momento, abrir outras filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objeto será serviços de gestão de marcas corporativas por meio de *marketing*, publicidade digital, desenvolvimento de *websites* e aplicativos móveis, design gráfico, design de logotipo e de embalagens de produtos. Edição e processamento de imagens e vídeos usando *photoshop artistry*, computação gráfica, e impressão em grande formato. A empresa pode ter participação em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dividido em duas partes desiguais, pagos integralmente pelos sócios, neste ato, na moeda do país:

- a) Musekiwa Wara, 36000,00MT, correspondentes a 60%; e

b) Adiona Chai Isac Catsica, 24000,00MT, correspondentes a 40%.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Divisao e transferencia das quotas

As quotas são indivisíveis e não podem ser atribuídas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem é garantido, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se oferecido para venda, formalização e alteração contratual relevante.

ARTIGO SÉTIMO

Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração da empresa cabe ao Adiona Chai Isac Catsica, com poderes suficientes de administrar todas atividades da empresa, vedado a participar em atividades em favor da empresa mas esta não pode onerar ou alienar os imóveis e móveis da empresa sem autorização do outro sócio.

ARTIGO NONO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a um dos sócios depende de deliberação dos socios, em uma assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a deliberação dos socios, em uma assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará

contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, com os parceiros, na proporção de suas ações, lucros ou perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remuneração e lucros

Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, como remuneração, de acordo com os lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou incapacidade

Quando um sócio morre ou está incapacitado, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Se não for possível ou não houver interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus ativos será calculado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, na data da resolução, verificada em saldo especialmente elaborado na folha.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Qualquer coisa que tenha sido omitida será regulamentada e resolvida de acordo com a Lei Comercial em vigor no país.

Está conforme.

Matola, 21 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Automação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quarto de Abril de dois mil e um, foi registada, sob NUEL 101330001, a sociedade Automação, Limitada, que por acta avulsa no dia quinze de Janeiro de dois mil e oito, procedeu-se às seguintes alterações:

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) Agerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será efectuada pelo gerente, que fica desde já a sócia Bela Esteveao Mabasso.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Três) E expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade por avals, abonações, finanças, letras de favor ou quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, os quais não obrigam a sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Chale Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 247 do Código Comercial, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio, que no dia 19 de Julho de 2021, foi matriculada a sociedade comercial denominada Chale Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101577503, constituída a 19 de Julho de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Chale Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por decisão da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional ou abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde se mostrar necessário.

Três) A sociedade é constituída como sociedade de advogados por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado, nomeadamente as seguintes actividades:

- Consulta jurídica, com especial enfoque na área do direito do comércio internacional e fiscalidade;
- Mandato forense;
- Cobrança de dívidas;
- Administração de massas falidas;
- Agente de propriedade industrial;
- Gestão de serviços jurídicos;
- Tradução ajuramentada de documentação de carácter legal; e
- Assistência na elaboração legislativa.

Dois) A sociedade pode, por decisão da administração, exercer outras actividades qualificadas por lei como actos próprios da advocacia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Mateus Aida Chale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporações de reservas ou qualquer outra forma permitida por lei, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) O administrador único pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador único compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a Lei e os presentes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do mandatário eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) É nomeado administrador único para mandato 2021 a 2025, o sócio único Mateus Chale.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheetah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Julho de 2021, exarada na sede social da sociedade denominada Cheetah, Limitada, sita em Maputo, bairro de Aeroporto, Avenida de Angola, n.º 2211, rés-do-chão, com o NUEL 100005522, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Cessão de quota detida pelo sócio Devkishin Sitaldas Varyani, no valor nominal de duzentos e dezasseis mil meticais, correspondente a 80% do capital social, a favor da sociedade Vista

Africa Holdings, Limited, sociedade regulada de acordo com a lei comercial dos Emiratos Árabes Unidos, com sede na C.P. 93915, Dubai, E.A.U.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o n.º 1 do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos e dezasseis mil meticais, correspondente a 80% do capital social, pertencente à sócia Vista Africa Holdings, Limited e, outra quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio George Dominic Kurusummoottil.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 6 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Commander Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Commander Segurança, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Commander Segurança, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Extangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de segurança privada,

electrónica, montagem manutenção e monitoria de câmaras e alarmes, controlo de acesso remoto, segurança estática, móvel, patrimonial, aeroportuária, marítima, guarda-costas e escolta armada, transporte de valores, portaria e limpeza geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a duzentos mil meticais, para o sócio Vando Michel Goulap e vinte por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para o sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director administrativo nomeado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos serão necessárias as assinaturas dos dois sócios.

Três) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 22 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Cullen Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por decisão do sócio único da Cullen Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada a vinte e quatro de Junho de dois

mil e vinte e um, foi decidido pelo sócio único, aumentar o capital social da sociedade de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), para 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente a um acréscimo no valor de 350.000,00MT (trezentos cinquenta mil meticais), através de nova entrada, em créditos laborais subscrita e realizada, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Nestes termos, passa o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, correspondente à uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Maurice Guy O'Rourke.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Custa 3 Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Custa 3 Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Mucupia, no bairro Migano, localidade de Mucupia, distrito de Inhassunge, província da Zambézia, foi matriculada sob o NUEL 101487075, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Custa 3 Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Migano, localidade de Mucupia, distrito de Inhassunge, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), pertencente ao único sócio Aguinaldo Arcanjo Amadeu Custema, solteiro, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100751658I, emitido a 14 de janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, com NUIT 104515045 e residente na rua 2.004, Q/S, casa n.º 39, Segundo Bairro Unidade Janeiro, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Aguinaldo Arcanjo Amadeu Custema, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota

com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Edifrancis & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101297209, a sociedade Edifrancis & Service, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Edifrancis & Service, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

A hotelaria, imobiliária e logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 276.000,00MT (duzentos e setenta e seis mil meticais), correspondente a 92% (noventa e dois), por cento do capital social pertencente ao sócio Joaquim Sebastião Jacinto, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamatanda, residente na Matola A, rua das flores número 352/B, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010287M, emitido aos 5 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identidade Civil de Maputo com NUIT: 101580970;
- b) Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 8% (oito) por cento do capital social pertencente ao sócio Vitorino António Fernandes, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Mateus S. Mutemba, portador do Bilhete de Identidade número 050101255266J, emitido aos 22 de Junho de 2011, pela Direcção de Identidade Civil de Tete, com NUIT: 104445373.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio maioritário senhor Joaquim Sebastião Jacinto, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais

documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 19 de Julho de 2021. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Eli Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato de constituição de sociedade, datado de 17 de Maio de dois mil e vinte e um, que Elton Pedro Sixpence, constitui entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101540022, NUIT 401268375, que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Eli Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2.790, 8.º andar, flat 15, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestar serviços de consultoria nas áreas de gestão de projectos e de negócios, sistemas de informação e serviços sociais empresariais e afins, visando o fortalecimento das pequenas e médias empresas e das organizações da sociedade civil, podendo ainda exercer a instalação, montagem e reparação de equipamento informático e de outros equipamentos tecnológicos e afins.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Elton Pedro Sixpence.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Elton Pedro Sixpence, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Elina Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação do Despacho n.º 2/2020 da empresa Elina Gomes Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o Nuel 100765691, foi deliberado pela sócia a mudança da sede da empresa alterando o n.º 1 do artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, Sucursais e filiais)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha n.º 115, Loja n.º 5, Matola Rio - Boane, a partir de 26 de Fevereiro de 2020.

Em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Matola, 18 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escola de Condução Karina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Escola de Condução Karina, Limitada com sede, Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, flat quinze, na cidade de Maputo, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 6.987, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de trinta mil meticaís, tendo sido alterado os estatutos no artigo quinto e nono.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Vasco Henrique Guimarães;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Salomão Cuambe;

ARTIGO NONO

A gerência da sociedade será administrada pelo sócio –gerente Vasco

Henrique Guimarães, com dispensa de caução o qual detém amplos poderes para execução dos objectivos da sociedade, sendo suficiente a assinatura do sócio –gerente Vasco Henrique Guimarães, para movimentar contas bancárias, assinar contratos de cessação e unificação de quotas, bem como alteração do pacto social dos estatutos da sociedade, receber créditos da empresa e tomar deliberações que permitam a maior execução da sociedade.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Primária do 1.º e 2.º Graus de Alto Molócuè

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Escola Primária do 1.º e 2.º Graus de Alto Molócuè, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com a sede na vila municipal de Alto Molócuè, província da Zambézia, matriculada no dia 28 de Junho de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101565602, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola Primária do 1.º e 2.º Graus de Alto Molócuè, que se regerá nos termos constante das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila municipal de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, podendo por decisão do sócio único ou da assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais no exterior ou em qualquer parte do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Criar e funcionalizar escolas primárias;
- b) Criar e funcionalizar creches e escolinhas;
- c) Criar e funcionalizar parques, jardins e campos infantis.

Dois) Actividades afins que não sejam proibidos por lei.

ARTIGO QUATRO

(Aquisição de participações)

Por deliberação do sócio único, ou da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-

se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO CINCO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente a único sócio Jeremias Cipriano Afonso António, casado, natural e residente em Molocue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0402002267449B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 18 de Dezembro de 2020, com o NUIT 105324707.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, podendo, contudo; mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas; total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SETE

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a um ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outras, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo, ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos; nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito de contas bancárias, podendo, para tanto, entre outras, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar quaisquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, enfim, agir como representante legal de sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes a prossecução do objecto social.

ARTIGO OITO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com o mínimo de 30 dias de antecedências.

Dois) As práticas de quaisquer actos de administração extraordinárias, designadamente os actos que dizem respeito a alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação do sócio único.

ARTIGO NOVE

(Morte)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes, com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DEZ

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Quelimane, 28 de, Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Espectacular – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte um da sociedade Espectacular – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341321, deliberaram a mudança da sua sede social e objecto, e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Espectacular – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede em cidade de Maputo, bairro Mavalane B, rua de Mbuzine 4.004 Parcela 140AH908.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Fabrico e venda de mobiliário;
 - Venda de produtos têxteis e decorativos;
 - A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade;
 - A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Globeleq Energia Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral, datada de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Globeleq Energia Moçambique, SA, matriculada sob NUEL 101351386, os accionistas deliberaram alterar a redacção do número quatro do artigo quatro dos estatutos da sociedade, conferindo-lhe a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)

- Um) (mantém-se inalterado).
Dois) (mantém-se inalterado).
Três) (mantém-se inalterado).
Quatro) Por deliberação da assembleia geral, os accionistas podem realizar prestações acessórias de capital não remuneradas para a sociedade.
Cinco) (mantém-se inalterado).

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

H & H, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número duzentos oitenta e quatro, a folhas cento quarenta e cinco verso do livro C Primeiro, com a data de vinte e seis de Outubro de dois mil e seis e no livro E Quarto, com a data de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social, ligadas a aquisição e revenda de carvão mineral, clínquer e outros materiais para o processamento de cimento de construção, importação e exportação, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- A sociedade tem como principal objecto:
- Aquisição e revenda de carvão mineral, clínquer e outros materiais para o processamento de cimento de construção, importação e exportação;
 - Instalação e exploração de estâncias turísticas (exploração

de estabelecimento hoteleiro) fornecimento de mergulho e pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, produção e comercialização de produtos agro-pecuários e florestais exportação de produtos agro-pecuários e florestais, importação de equipamentos e insumos para a produção agrícola, pecuária e florestal, importação e comercialização de medicamentos e outros produtos fitossanitários, representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas e florestais, estudo e elaboração de projectos turísticos, agrícolas e florestais, exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento, formação técnico-profissional nas áreas de turismo, agropecuária e florestal, consultoria, assessoria e assistência técnica a empresas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações as entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Julho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto de Ciências de Comunicação e Empreendedorismo (ICE)

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto de Ciências de Comunicação e Empreendedorismo (ICE), sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com a sede na vila municipal de Alto Molócuè, província da Zambézia, matriculada no dia 28 de Junho de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101565475, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Instituto de Ciências de Comunicação e

Empreendedorismo (ICE), que se regerá nos termos constante das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila municipal de Alto Molócuê, distrito de Alto Molócuê, província da Zambézia, podendo por decisão do sócio único ou da assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais no exterior ou em qualquer parte do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Criar e funcionalizar os institutos técnico profissionais;
- b) Criar e funcionalizar os institutos de formação de professores primários;
- c) Criar e funcionalizar os institutos de formação de profissionais de saúde (enfermeiros e médicos e outras especialidades);
- d) Criar e funcionalizar o instituto superior;
- e) Criar e funcionalizar os internatos escolares;
- f) Criar e funcionalizar órgãos de comunicação (Jornal, televisão e rádio).

Dois) Actividades afins que não sejam proibidos por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente a único sócio Jeremias Cipriano Afonso António, casado, natural e residente em Molocue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0402002267449B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 18 de Dezembro de 2020, com o NUIT 105324707.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, podendo, contudo; mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas; total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica a cargo do sócio único Jeremias Cipriano Afonso António e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade

a um ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outras, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo, ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos; nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito de contas bancárias, podendo, para tanto, entre outras, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar quaisquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, enfim, agir como representante legal de sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes a prossecução do objecto social.

ARTIGO SETE

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com o mínimo de 30 dias de antecedências.

Dois) As práticas de quaisquer actos de administração extraordinárias, designadamente os actos que dizem respeito a alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação do sócio único.

ARTIGO OITO

(Morte)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NOVE

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Quelimane, 28 de Junho de 2021. —
O Conservador, *llegível*.

Instituto Politécnico e Agrário de Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Politécnico e Agrário de Moçambique,

sociedade de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no bairro Mola, Avenida rua Independência, distrito de Nicosadala, província da Zambézia, matriculada no dia 20 de Junho de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101561518, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adapta a denominação Instituto Politécnico e Agrário de Moçambique é constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mola, Avenida rua Independência, distrito de Nicosadala, podendo, por deliberação societária, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Formar estudantes do ensino técnico profissional nas áreas de agropecuária;
- b) Florestas e fauna bravia;
- c) Gestão ambiental e desenvolvimento comunitário;
- d) Acção social;
- e) Educação de infância, cursos de curta duração em extensão rural, fomento agrícola e criação de frangos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís) pertencente aos sócios seguintes:

- a) Lutfi Momede Abdala, solteiro, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105177184S, emitido a 15 de Março de 2021, Identificação Civil de Quelimane, em cidade, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 33.3% do capital social, com o NUIT 138877523;
- b) Ruquia Sualé Jamal Mussa, solteira, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105317600A, emitido a 23 de Setembro de 2020, Pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís),

correspondente a 33.3% do capital social, com o NUIT 132006334;

- c) Equibal Sualei Jamal Mussa, solteiro, natural, de Rassulihema-Pebane de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100073096A, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pela Identificação Civil de Quelimane com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social e, com o NUIT 110015445.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efetuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração da sociedade, representação e a sua vinculação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, na hierarquia das suas quotas no capital social, que ficam desde já designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contractos, é necessária a assinatura dos três administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou o requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por centos do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de receção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação a data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidade ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas convocatórias deverão especificar a firma, a sede e o número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Quelimane, 20 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Pró – Leitura, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação, Instituto Pró – Leitura – Sociedade Unipessoal, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua no bairro do Aeroporto I, Avenida Agostinho Neto,

cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101564479, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, datado no dia 24 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Pró-Leitura, também designada pela sigla – IPL constitui-se sob a forma de uma sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Aeroporto I, Avenida Agostinho Neto, distrito de Quelimane, podendo, por deliberação societária, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Estimular a criação e execução de projectos voltados para a consolidação do hábito de leitura e do livro;
- O IPL poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade do objecto principal e que para tal acorde o sócio único e obtenha para o efeito, as necessárias autorizações das entidades competentes.

Dois) Os serviços de educação, não solicitados por esta, que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Manuel Napido, casado, natural da Mulevala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101216784P, emitido a 1 de Junho de 2011, Identificação Civil de Quelimane, em cidade, com a quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social, com o NUIT103661234.

ARTIGO QUINTO

(Aumento, redução, resultados e aplicação do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios e recursos)

Um) O IOL se dedica às suas actividades por meio de execução directa de projectos, programas ou planos de acções, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do sector público que atuem em áreas afins.

Dois) Para a consecução dos objectivos, fica o Instituto Pró- Leitura possibilitado de firmar contratos, acordos, ajustes, convénios e parcerias com empresas e entidades públicas e/ou privadas assim como as sociedades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCI), nacionais e internacionais, e coordenar a formação de equipas dos associados a que se atribui cada proposta, projecto ou contrato de trabalho,

fornecendo a essas equipas, com os recursos que puder dispor os meios indispensáveis para que isso possa ser concretizado.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais pesquisadores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os pesquisadores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais colaboradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os pesquisadores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete aos pesquisadores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, tanto na ordem interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Património)

Um) O património do IPL será constituído pelas doações, legados e outros bens ou direitos que lhe venham a ser transferidos, além dos adquiridos com recursos provenientes das suas actividades, de aplicações patrimoniais e das contribuições de terceiros, acções e títulos da dívida pública, bem como de remuneração por serviços prestados.

Dois) O património será administrado pelo sócio único e somente será utilizado para consecução dos objectivos do IPL.

Três) As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução, liquidação ou morte)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Quatro) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Quelimane, 24 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

IT Connect Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e um dias do mês de Julho de dois mil vinte e um, a sociedade IT Connect Solution, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101578798, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de IT Connect Solution, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto – Maé Avenida Mohammed Siad Bare n.º 955, rés-dos-chão. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de todos produtos, fornecimento de material de escritório, consultoria em informática, gestão de equipamento informático, máquinas e equipamentos, promoção imobiliária, consultoria em procurement, logística e gestão;
- b) Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem

mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Duclésio dos Santos Chico;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Júlia Lucas Mucuetxa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Duclésio dos Santos Chico, desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Khindra Transportes- Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 2, III Série, de 21 de Junho de 2021, onde se lê: Kindra Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, deve-se ler: Khindra Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

M.G – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação M.G – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no distrito de Milange, província da Zambézia,

matriculada no dia 16 de Junho de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101559165, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M.G. – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade M.G. – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Milange, província da Zambézia – Avenida rua, Eduardo Mondlane, bairro 1 de Junho, Vila Autarquia de Milange.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades 70200 – Actividades de consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde para as quais obtenta as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao único sócio:

- a) Marcelino Moisés Joaquim Gimo, solteiro, natural de Machaze e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060301274103B, emitido a 23 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, com o NUIT 102304934.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quota está dependente do consentimento do sócio único,

sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Marcelino Moisés Joaquim Gimo, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as

Disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Massingir Citrus Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte e um da sociedade Massingir Citrus Company, Limitada, matriculada sob NUEL 100865025, deliberaram a alteração da sua sede da sociedade e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Murrumbala, 314, Matola.

Dois) Inalterado.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maufu Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, sita na Avenida da União Africana, mercado do Lígamo, bairro da Matola A, Município da Matola, os sócios da sociedade Maufu Peças, Limitada., matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100759098, com o capital social de vinte mil meticaís, deliberaram que o sócio Issufo Algy Adamo, maior, natural de Homoine, residente no Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade N.º 110100160264C, emitido em 10 de Junho de 15, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola possuía uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, da referida sociedade, e que cedeu 48% da sua quota para o sócio, Paulo Jorge Adolfo de Vasconcelos, maior, natural de Namaacha, residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500260778Q e cedeu 2% da sua quota para o novo sócio Mabunganine Fortunato Macuácu, portador do Bilhete de Identidade 110101036065S, emitido em 23 de Junho de 16 pelo Arquivo da Cidade da Matola.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), subscrito em dinheiro:

- a) Paulo Jorge Adolfo de Vasconcelos, com uma quota de 19.600.00MT (dezanove mil e seiscentos meticaís), correspondentes a 98% do capital social;
- b) Mabunganine Fortunato Macuácu, com uma quota de 400.00MT (quatrocentos meticaís), correspondente a 2% do capital social.

Maputo, 6 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Muarauane Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da

sociedade com a denominação Muarauane Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província de Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101551172, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Muarauane Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de seguintes serviços:

- a) Limpeza e fornecimento de material de higiene e equipamento de protecção;
- b) Fornecimento de materiais de construção civil;
- c) Fornecimento de carne de vaca e peixe;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Jardinagem;
- f) Catering.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 300.000.00MT, (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas na seguinte proporção:

- a) José Muaraune Tavela, casado, natural de Bive – Mocuba, residente em Quelimane, bairro 17 de Setembro, rua 4,027, quartoirão A cidade de Quelimane titular de Bilhete de Identidade n.º 040100128299Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 29 de Maio de 2015, com NUIT103550270,

com uma cota nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a 60 % do capital social;

- b) Maria Liliete Alcatraz Tavela, casada, natural e residente em Louba – Mocuba, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100197705B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 29 de Maio de 2015, com NUIT 102276051, com uma cota nominal no valor de 60.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma taxa percentual de 20% do capital social, referente a capital social;
- c) Marinela José Alcatraz Tavela, solteira, natural de cidade de Mocuba e residente na cidade de Quelimane, bairro 17 de Setembro rua 3.025, quartoirão I, titular de Bilhete de Identidade n.º 040700394389Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Março de 2018, com NUIT n.º 133718885, com uma cota nominal no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- d) Tavela José Alcatraz Tavela, solteiro natural de cidade de Mocuba e residente em Quelimane, bairro 17 de Setembro, quartoirão A, casa n.º 040105331888S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, emitido aos 12 de Novembro de 2020, NUIT 13880844361 com uma cota nominal de 30.000,00MT correspondente 10%, do capital social;
- e) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será feita pelo senhor José Muarauane Tavela, que será dispensada a prestar caução.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Junho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Orcabel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101396517, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Orcabel, Limitada, e tem a sua sede na rua das Carmélias, casa n.º 8 rés-dos-chão, posto administrativo da Matola-rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o corte e tratamento de cabelo masculino e feminino; prestação de serviços de manicure, pedicure, depilação, hidratação, limpeza facial e maquiagem, massagem corporal, penteados, tranças, entre outros serviços relacionados ao tratamento da beleza; compra e venda de cabelos, de produtos cosméticos e de higiene corporal; compra e venda de bijuteria feminina e masculina; podendo exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas, bem assim, associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 75% do capital, pertencente ao sócio Edson dos Santos Félix Dias; e
- b) Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% do capital, pertencente à sócia Selma Marta Dima.

Dois) A sociedade terá ao seu dispor bens móveis e imóveis que serão subscritos em seu nome.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Estrutura orgânica)

A sociedade dispõe da seguinte estrutura:

- a) Direcção-geral;
- b) Direcção comercial e financeira;
- c) Direcção de operações e *marketing*; e
- d) Gabinete de assessoria jurídica e gestão de recursos humanos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio administrador Edson dos Santos Félix Dias, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes, porém tanto este quanto o mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela gerência e/ou diretores da empresa ou por qualquer empregado expressamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo director-geral, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director-geral, ou por dois ou mais membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 18 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pfunekani Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUIT 101543021, a sociedade Pfunekani Service, Limitada, constituída por um documento a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Aviação, 3.º bairro Aida cidade de Chókwe, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestar serviços de correspondência, taxi, transportes de pequenos lotes de kits;
- Acessória de gestão e propensão de oportunidades na área de transporte;
- Serviços de transporte;
- Serviços de limpeza;
- Lavandarias;
- Car wash*;
- Acessória técnica para abertura de empresas e associações;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objectivo principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta

mil meticais (60,000MT) correspondente a soma das quotas dos sócios, detalhadamente Francisco Mário Manganhe, 25.000,00MT, 31% Teixeira Gradencio Jonas Manganhe 11mil 23% Adelino da Silva Júnior 11.000,00MT, 23% Isac Moisés Mapsanganhe, 11.000,00MT 23%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administrativa e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios.

Dois) A sociedade, facara obrigada pela assinatura solidária dos sócios, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam as opreções sociais, designadamente em letras, finças, e abnação, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Rajarambapu Agro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Rajarambapu Agro Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 100414619, tendo estado presente e representado todos sócios, designadamente, Rajarambapu Agro Private Limited e Subhash Rajaram Jamdade, totalizando assim cem por cento do capital social, que decidiram pela dissolução da sociedade e nomeação da comissão liquidatária composta por Bantwal Subraya Prabhu e Fausto Mabota.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rany Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, no dia dezassete de Maio de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rany

Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no bairro Tchumene, Município da Matola, por Rogério Albino Nhantumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente no bairro Malhampsene, Município da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102616290B, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dezoito, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101529371, cujo conteúdo obrigatório para publicação consta a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rany Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Rany Logistic, Limitada, com sua sede no bairro Tchumene, Município da Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de apresentação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu tempo de duração indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participações

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de transporte;
- Revenda de combustíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde a uma e única quota com o mesmo valor nominal e pertencente ao único sócio Rogério Albino Nhantumbo.

Dois) O sócio poderá exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade fica exercida por um ou mais administradores que ficam escolhidos pelos pelo sócio e com dispensa de prestação de caução podendo a qualquer momento serem dispensados todos.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podendo constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser

gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo e estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência assim o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial interna ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Matola, 14 de Julho de 2021. — A Notária,
Ilegível.

Rodrigues Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Rodrigues Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101050671, tendo estado presente o sócio único Macelino João Vidigal Rodrigues, totalizando assim cem por cento do capital social, decidiu pela transferência do endereço da rua Chico da Conceição, número noventa e dois, terceiro andar, porta cinco, bairro Central B, cidade de Maputo, para a Avenida Vladimir Lenine, número mil e cinquenta e um, segundo andar, porta três, cidade de Maputo. E, em consequência disso, fica assim alterado, o Artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Nyerere, número mil e cinquenta e um, segundo andar, Porta três, cidade de Maputo.

Dois) "..."

Três) "..."

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Samsung Heavy Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da

assembleia geral, realizada a 3 de Março de 2021, da Samsung Heavy Industries Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100794101, com o capital social totalmente subscrito e realizado de 7.000.000,00 MT (sete milhões de meticais), foi aprovada a mudança da sede da sociedade e aprovada a alteração parcial do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede

Um) (inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Fernando Ganhão, n.º 120, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Três) (inalterado).

Quatro) (inalterado).

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Visão Global de Seguros, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101578364 sociedade Visão Global de Seguros, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A denominação da sociedade é Visão Global de Seguros, S.A, sedeada na rua José Mateus n.º 4648, bairro da Polana, cidade de Maputo, poderão ser instaladas, onde e quando o Conselho de Administração o tiver por conveniente, delegações, agências, sucursais, filiais, estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Actividade de seguros;

b) A sociedade poderá, com vista ao aperfeiçoamento do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime

de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei;

c) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada e encontra-se integralmente realizado qualquer aumento de capital depende da deliberação da assembleia geral. Em todas as elevações de capital social este será dividido em acções de mil meticais cada, tendo os accionistas preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que nesse momento forem detentores.

Dois) Antes de cada emissão serão sempre determinadas pelo Conselho de Administração as condições, restrições e prazos a que ficará sujeito o exercício deste direito de preferência, de tudo sendo, nos termos da lei, feita publicação prévia e dado conhecimento, por carta registada ou correio electrónico aos possuidores das acções nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Acções e obrigações)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os accionistas terão preferência na subscrição das obrigações, proporcionalmente às acções que na ocasião dessa subscrição lhe pertencerem.

ARTIGO SÉTIMO

(Outros recursos financeiros)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, com ou sem garantia real.

Dois) Tais financiamentos poderão, designadamente, assumir a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

Três) A sociedade pode adquirir, por qualquer título, acções ou obrigações próprias e realizar com elas as operações de venda, troca ou quaisquer outras, desde que não sejam vedadas por lei.

Quatro) Tanto a aquisição como as operações referidas no número anterior serão deliberadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) Tratando-se de acções deverão estas estarem totalmente liberadas.

Seis) A amortização de acções poderá ser feita com expressa reserva do direito de usufruto.

Sete) As acções adquiridas pela sociedade não conferem direito a voto e deverão ser alienadas logo que se apresente conjuntura propícia, salvo destinando-se a efectivar redução de capital deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração constituído por três a cinco membros, eleitos de entre os accionistas, de dois em dois anos, pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são reelegíveis.

Três) Os membros do Conselho de Administração escolherão, de entre si, um presidente.

Quatro) O Conselho de Administração reúne sempre que seja convocado pelo seu presidente, por decisão própria, ou a pedido de outro administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar é indispensável que se encontre presente, ou representada, a maioria dos seus membros em exercício.

Seis) Os administradores ausentes ou impedidos poderão fazer-se representar por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente que pode ser transmitida por via electrónica.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes ou representados.

Oito) Ao presidente ou a quem o substituir caberá sempre o voto qualificado de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho de Administração representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, e possui, além dos que cabem na competência especificada nestes estatutos, todos os demais poderes que sejam necessários à definição da política geral da empresa, à gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais, com ressalva dos reservados pela lei à Assembleia Geral e das limitações que resultarem de licenças, alvarás ou autorizações oficiais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo ao Conselho de Administração proceder à liquidação.

Dois) Para este último efeito pertencerão ao Conselho de Administração os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial, seu parágrafo primeiro e parte final do parágrafo segundo.

Maputo, 22 de Julho de 2021.— O Técnico,
Ilegível.

Viva o Sonho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, com o ponto da agenda, de saída e nomeação do novo administrador comercial e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis dias do mês de Julho de dois mil vinte e um, pelas treze horas na sua sede social no bairro Conguiana, com o capital social de vinte mil meticais, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por escritura de oito de Setembro de dois mil e vinte, lavrada a folha vinte e nove a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas n.º 213 – B deste cartório notarial, com o NUEL 101387291, na presença dos sócios; Corneluis Johannes

Jacobus Britz, com uma quota equivalente a 51% do capital social, Aletta Gertruida Britz, com uma quota equivalente a 17% do capital social, Jolanda Anelda Hellona Du Pressis, com uma quota equivalente a 16% do capital social e Anna Johanna Britz, com uma quota equivalente a 16% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o administrador Ernest Christiaan Coetzee, cessa com efeitos imediatos a função de administrador comercial da empresa Viva o Sonho, Limitada, ficando desde já nomeado o sócio Corneluis Johannes Jacobus Britz, administrador comercial da empresa.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Corneluis Johannes Jacobus Britz, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está Conforme.

Inhambane, sete de Julho de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 370,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.